

RAZÃO SOCIAL: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

CNPJ: 07.777.800/0001-62.

ENDEREÇO: Rua Maestro Irineu Sacramento, S/N, Centro

CEP: 44.300-000

MUNICÍPIO: Cachoeira, BAHIA

LAUDO NÚMERO: 03/2011.

AVALIADOR RESPONSÁVEL:

Alcyr Cesar Fernandes Junior
Engenheiro de Segurança do Trabalho
CREA: 41044/D
SIAPE: 1739121

Campus Cachoeira

ÍNDICE

1 - Introdução	03
2 - Objetivo.....	03
3 - Fundamentação Legal.....	03
4 - Conceitos.....	04
5 - Suspensão do pagamento de adicional de insalubridade e periculosidade.....	06
6 - Metodologia utilizada na avaliação ambiental.....	06
7 - Considerações Gerais.....	07
8 - Descrição dos setores de trabalho, locais e serviços realizados.....	08
8.1 Gerência Técnica.....	08
8.2 Núcleo de Apoio Administrativo.....	13
8.3 Direção – Sala do Diretor.....	17
8.4 Colegiado de Serviço Social e Museologia.....	22
8.5 Sala de Empréstimos e Patrimônio.....	26
8.6 Secretaria da Pós-Graduação.....	31
8.7 Sala dos Gestores.....	36
8.8 Superintendência de Programas sobre cultura e Desenvolvimento do Recôncavo da Bahia	40
8.9 Núcleo de Apoio Técnico Específico – NUATE.....	45
8.10 Extensão da Pró-Reitoria de políticas Afirmativas e Assuntos Estudantis- PROPAAE.....	49
8.11 Núcleo de Apoio Técnico Específico – NUATE – Museologia.....	54
8.12 Núcleo de Apoio Acadêmico.....	58
8.13 Biblioteca Setorial.....	63
8.14 Colegiado de Ciências Sociais e Historia.....	64
8.15 Colegiado de Comunicação e Cinema.....	69
8.16 Colegiado do Curso de Artes Visuais e de Gestão Pública.....	74
8.17 Sala de Aula.....	79
9 – Condições ambientais nos locais de trabalho.....	84
10 – Observações	84
11 – Medidas corretivas e preventivas.....	84

1. INTRODUÇÃO

Em virtude da atualização do Laudo de Avaliação Ambiental, em 19/08/2010 iniciou-se no Centro de Artes, Humanidades e Letras - CAHL, situado no município de Cachoeira- BAHIA, levantamento das condições ambientais do trabalho identificando os agentes biológicos, físicos e químicos.

O Laudo de Avaliação Ambiental deve estar atualizado sendo expedido por Médico do Trabalho ou Engenheiro e Arquiteto com especialização em Segurança do Trabalho.

2. OBJETIVO

Atualização do Laudo de Avaliação Ambiental para caracterização dos possíveis agentes biológicos, físicos e químicos, existentes no ambiente laboral da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia no Centro de Artes, Humanidades e Letras – CAHL, para concessão dos adicionais de insalubridade, periculosidade, irradiação ionizante e gratificação por trabalhos com Raios-X ou substâncias radioativas aos servidores, quando estes fizerem jus.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 - Subseção IV - Dos Adicionais de Insalubridade, Periculosidade ou Atividades Penosas - Art. 68 a 72.
- Lei nº 8.270, de 19 de dezembro de 1991 - Art. 12 - Incisos I e II e seus Parágrafos;
- Lei nº 6.514/77 que introduz alterações no capítulo V do título II da Consolidação das leis do Trabalho - CLT, relativo à Segurança e Medicina do Trabalho;
- Portaria Ministerial nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego, que regulamenta a Lei nº 6.514/77, instituindo as Normas Regulamentadoras - NR'S:
 - Norma Regulamentadora nº 6 – Equipamento de Proteção Individual;
 - Norma Regulamentadora nº 15 - Atividades e Operações Insalubres;
 - Norma Regulamentadora nº 16 - Atividades e Operações Perigosas;
- Orientação Normativa nº 2 da Secretaria de Recursos Humanos, de 19 de Fevereiro de 2010.

4. CONCEITOS

Higiene Ocupacional: É a ciência e arte dedicada à prevenção, reconhecimento, avaliação e controle dos riscos existentes ou originados nos locais de trabalho, os quais podem prejudicar a saúde e o bem-estar das pessoas no trabalho, enquanto considera os possíveis impactos sobre o meio ambiente em geral.

Risco: Identifica a probabilidade maior ou menor, ou mesmo iminente, de ocorrer um acidente ou uma doença decorrente de condições ou situações do trabalho e também danos ao patrimônio empresarial.

Riscos Ambientais: São tipos diferentes de riscos a que estão expostos os trabalhadores ao realizarem as suas tarefas nos ambientes de trabalho – sendo considerada a concentração ou intensidade, tempo de exposição e o potencial de danos que os agentes podem causar aos trabalhadores.

Para efeito da Portaria MTE n° 3214/78, consideram-se riscos ambientais aos agentes:

Agentes Físicos: São diversas formas de energia a que possam estar expostos os trabalhadores, tais como ruído, vibrações, pressões anormais, temperatura extremas, radiações ionizantes, radiações não ionizadas, bem como o infra-som e o ultra-som, iluminação e umidade.

Agentes Químicos: São as substâncias, compostos ou produtos químicos que possam penetrar no organismo pela via respiratória, nas formas de poeiras, fumos, névoas, neblinas, gases ou vapores, ou que, pela natureza da atividade e exposição, possam ter contato ou ser absorvidos pelo organismo através da pele ou por ingestão.

Agentes Biológicos: São as exposições a ação de fungos, vírus, bactérias/bacilos, protozoários.

Norma Regulamentadora n° 15 (NR 15) – Refere-se às Atividades e Operações Insalubres, que estabelece os Limites de Tolerância legais para os agentes ambientais.

Norma Regulamentadora n° 16 (NR 16) – Refere-se às Atividades e Operações Perigosas as constantes/ observadas nos anexos 1 e 2.

Limites de Tolerância/LT – É a concentração ou intensidade máxima ou mínima, relacionada com a natureza e o tempo de exposição ao agente ambiental, que não causará dano à saúde do trabalhador, durante sua vida laboral.

GHE - Grupos Homogêneos de Exposição: Grupos de trabalhadores expostos de forma semelhante a um determinado agente ambiental.

Art.189 da Consolidação das Leis do Trabalho – Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

Art. 5º da Orientação Normativa nº2, de 19 de Fevereiro de 2010: Estabelece orientação sobre a concessão dos adicionais de insalubridade, periculosidade, irradiação ionizante bem como a gratificação por trabalhos com Raios-X ou substâncias radioativas, estabelecido na legislação vigente, são formas de remuneração do risco a saúde dos trabalhadores e tem caráter transitório, enquanto durar a exposição.

§ 3º Considera-se exposição habitual aquela em que o servidor submete-se a circunstâncias ou condições insalubres e perigosas como atribuição legal do seu cargo por tempo superior à metade da jornada de trabalho semanal.

§ 4º Considera-se exposição permanente aquela que é constante, durante toda jornada laboral e prescrita como principal atividade do servidor.

5. SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

O Art. 10º da Orientação Normativa nº2, de 19 de Fevereiro de 2010, determina que:

“O pagamento dos adicionais e da gratificação de que trata esta Orientação Normativa é suspenso quando cessar o risco ou o servidor for afastado do local ou atividade que deu origem à concessão.

Parágrafo único: Cabe à unidade de recursos humanos do órgão realizar a atualização permanente dos servidores que fazem jus aos adicionais no respectivo módulo do SIAPENet, conforme movimentação de pessoal, sendo também, de sua responsabilidade, proceder a suspensão do pagamento, mediante comunicação oficial ao servidor interessado.”

Desta forma, a eliminação ou neutralização da insalubridade determinará a cessação do pagamento do adicional de insalubridade (NR 15, item 15.4).

A eliminação ou neutralização da insalubridade deverá ocorrer (NR 15 item 15.4.1):

- a) com a adoção de medida de ordem geral que conserve o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância.
- b) com a utilização de equipamento de proteção individual.

6. METODOLOGIA UTILIZADA NA AVALIAÇÃO DO LAUDO AMBIENTAL

Este Laudo de Avaliação Ambiental baseou-se na *avaliação qualitativa e quantitativa dos agentes biológicos e físicos* respectivamente, como também *avaliação qualitativa referente a agentes químicos* presentes no Centro de Artes, Humanidades e Letras - CAHL da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, situado no município de Cachoeira- Bahia. Através de inspeção “in loco” e descrição das atividades relacionadas em cada local de trabalho foi realizado o levantamento dos agentes ambientais do qual foram extraídas as informações para caracterização das condições salubres ou insalubres presentes neste campus.

8 DESCRIÇÃO DOS SETORES DE TRABALHO, LOCAIS E SERVIÇOS REALIZADOS

O Centro de Artes, Humanidades e Letras - CAHL, da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia atua na área de Educação superior – pós-graduação e extensão, funcionando conforme carga horária do campus e grade curricular de cada curso, sendo avaliados qualitativamente e quantitativamente os seguintes locais de trabalho:

8.1 - Gerência Técnica:

A área do setor é de aproximadamente 16 m², cobertura em laje, paredes em alvenaria com divisórias em MDF, piso em granito, pé direito de aproximadamente 6,0m, ventilação natural, iluminação natural e artificial complementada com luminárias sobre os postos de trabalho.

Atividades exercidas:

Cargos: Administradora.

São realizados preenchimentos de documentos e relatórios com auxílio do computador, reuniões, atendimentos telefônicos e personalizados à comunidade acadêmica.

Risco das atividades exercidas neste local:

Riscos Físicos – Agentes Ruído e Calor.

Caracterização do agente insalubre conforme anexo I, II e III fundamentado na Orientação Normativa nº02, de 19 de Fevereiro de 2010:

Em relação aos agentes físicos, avaliar quantitativamente.

Avaliação Quantitativa - Ruído

Foi realizado no dia 27/10/2010 a avaliação quantitativa referente ao agente ruído.

Agente – Ruído – O equipamento utilizado para avaliação foi o Decibelímetro Digital Portátil, marca Instrutherm, modelo DEC – 460, calibrado no dia 27/10/2010 em 94 dB(A) através do calibrador marca INSTRUTHERM modelo CAL – 3000, operando no circuito de compensação “A” e circuito de resposta lenta (SLOW). As leituras foram feitas próximo ao ouvido do trabalhador.

TABELA I- Avaliação Quantitativa do agente ruído

Equipamentos Avaliados	Resultados do Nível de Ruído em dB(A)	Tempo de Exposição
Ruído Externo proveniente do transito de veículos particulares e comerciais.	68	1Hora/Dia Intermitente

Fonte: Autor

TABELA II- Limites de Tolerância para Ruído Contínuo ou Intermitente

Nível de Ruído em dB(A)	Máxima Exposição Diária Permissível
85	8 horas
86	7 horas
87	6 horas
88	5 horas

Fonte: ANEXO 1 da Norma Regulamentadora nº15 da Portaria 3.214/78 do MTE

CONCLUSÃO – Após análise do resultado obtido referente ao agente ruído conforme tabela I na página 9 cujo valor máximo foi de 68 dB (A) e na observância/comparação com tabela II- Limites de Tolerância para Ruído Contínuo ou Intermitente do anexo I da Norma Regulamentadora nº15 da Portaria 3.214/78 do MTE,

constatou-se que não foi ultrapassado o nível de ruído 85 dB (A) de 08 Horas da máxima exposição diária permissível, portanto os servidores lotados neste local **NÃO** fazem jus ao adicional solicitado.

Grau de insalubridade:

Físicos – Agente Ruído – Grau 0%.

Avaliação Quantitativa - Calor

Foram realizadas nos dias 10/11/2010 e 07/01/2011 as avaliações quantitativas referentes ao agente calor.

Agente – Calor – O equipamento utilizado para avaliação foi o Medidor de Stress Térmico Digital Portátil, marca INSTRUTHERM, modelo TGD – 200.

Descrição das Atividades - São realizadas atividades administrativas tais como preenchimentos de documentos e relatórios com auxílio do computador, reuniões, atendimentos telefônicos e personalizados à comunidade acadêmica, com carga horária diária de 08hs, totalizando 40hs semanais.

TABELA III- Avaliação quantitativa do agente calor

Ponto	Local	Horário Avaliado	Resultados em IBUTG - interno
Data:10/11/2010 Ponto 1	Próximo ao assento do servidor	14:08hs às 14:38hs	26,2
Data:07/01/2011 Ponto 2	Próximo ao assento do servidor	14:31hs às 15:01hs	26,8

Fonte: Autor

Quadro nº 01 - Limites de Tolerância para exposição ao calor, em regime de trabalho intermitente com períodos de descanso no próprio local de prestação de serviço.

REGIME DE TRABALHO INTERMITENTE COM DESCANSO NO PRÓPRIO LOCAL DE TRABALHO (por hora)	TIPO DE ATIVIDADE		
	LEVE	MODERAD A	PESADA
Trabalho contínuo	até 30,0	até 26,7	até 25,0
45 minutos trabalho 15 minutos descanso	30,1 a 30,5	26,8 a 28,0	25,1 a 25,9
30 minutos trabalho 30 minutos descanso	30,7 a 31,4	28,1 a 29,4	26,0 a 27,9
15 minutos trabalho 45 minutos descanso	31,5 a 32,2	29,5 a 31,1	28,0 a 30,0
Não é permitido o trabalho, sem a adoção de medidas adequadas de controle	acima de 32,2	acima de 31,1	acima de 30,0

Fonte: ANEXO 3 da Norma Regulamentadora nº15 da Portaria 3.214/78 do MTE

Quadro nº 02 - Limites de Tolerância para exposição ao calor, em regime de trabalho intermitente com período de descanso em outro local

M (Kcal/h)	MÁXIMO IBUTG
175	30,5
200	30,0
250	28,5
300	27,5
350	26,5
400	26,0
450	25,5
500	25,0

Fonte: ANEXO 3 da Norma Regulamentadora nº15 da Portaria 3.214/78 do MTE

Quadro nº03 Taxas de Metabolismo por tipo de atividade.

<u>TIPO DE ATIVIDADE</u>	<u>Kcal/h</u>
<u>SENTADO EM REPOUSO</u>	100
<i>TRABALHO LEVE</i>	
Sentado, movimentos moderados com braços e tronco (ex.: datilografia).	125
Sentado, movimentos moderados com braços e pernas (ex.: dirigir).	150
De pé, trabalho leve, em máquina ou bancada, principalmente com os braços.	150
<i>TRABALHO MODERADO</i>	
Sentado, movimentos vigorosos com braços e pernas.	180
De pé, trabalho leve em máquina ou bancada, com alguma movimentação.	175
De pé, trabalho moderado em máquina ou bancada, com alguma movimentação.	220
Em movimento, trabalho moderado de levantar ou empurrar.	300
<i>TRABALHO PESADO</i>	
Trabalho intermitente de levantar, empurrar ou arrastar pesos (ex.: remoção com pá).	440
Trabalho fatigante	550

Fonte: ANEXO 3 da Norma Regulamentadora nº15 da Portaria 3.214/78 do MTE.

CONCLUSÃO – Após análises dos resultados obtidos referentes ao agente calor, conforme tabela III, página 10, cujo valor máximo foi de 26,8 IBUTG - interno, e na observância/comparação com o anexo 3 da Norma Regulamentadora nº15 da Portaria 3.214/78 do MTE (Limites de Tolerância para exposição ao calor), constatou-se que no quadro nº01, o tipo de atividade é leve, cujo limite estabelecido é de até 30,0 IBUTG. Conclui-se, portanto, que o IBUTG não foi ultrapassado para esta atividade, portanto os servidores lotados neste local **NÃO** fazem jus ao adicional solicitado.

Grau de insalubridade:

Físicos – Agente Calor – Grau 0%.

8.2 - Núcleo de Apoio Administrativo:

A área do setor é de aproximadamente 42 m², cobertura em laje, paredes em MDF, piso em granito, pé direito de aproximadamente 6,0m, ventilação natural, iluminação natural e artificial complementada com luminárias sobre os postos de trabalho.

Atividades exercidas:

Cargos: Assistentes Administrativos.

São realizados preenchimentos de documentos e relatórios com auxílio do computador, reuniões, atendimentos telefônicos e personalizados à comunidade acadêmica.

Risco das atividades exercidas neste local:

Riscos Físicos

Agentes: Ruído e Calor

Caracterização do agente insalubre conforme anexo I, II e III fundamentado na Orientação Normativa nº02, de 19 de Fevereiro de 2010:

Em relação aos agentes físicos, avaliar quantitativamente.

Avaliação Quantitativa - Ruído

Foi realizado no dia 27/10/2010 a avaliação quantitativa referente ao agente ruído.

Agente – Ruído – O equipamento utilizado para avaliação foi o Decibelímetro Digital Portátil, marca Instrutherm, modelo DEC – 460, calibrado no dia 27/10/2010 em 94 dB(A) através do calibrador marca INSTRUTHERM, modelo CAL – 3000, operando no circuito de compensação “A” e circuito de resposta lenta (SLOW). As leituras foram feitas próximo ao ouvido do trabalhador.

TABELA I- Avaliação Quantitativa do agente ruído

Equipamentos Avaliados	Resultados do Nível de Ruído em dB(A)	Tempo de Exposição
Ruído Externo proveniente do trânsito de veículos particulares e comerciais.	68	Hora/Dia Intermitente

Fonte: Autor

TABELA II- Limites de Tolerância para Ruído Contínuo ou Intermitente

Nível de Ruído em dB(A)	Máxima Exposição Diária Permissível
85	8 horas
86	7 horas
87	6 horas
88	5 horas

Fonte: ANEXO 1 da Norma Regulamentadora nº15 da Portaria 3.214/78 do MTE

CONCLUSÃO – Após análise do resultado obtido referente ao agente ruído, conforme tabela I na página 14, cujo valor máximo foi de 68 dB (A) e na observância/comparação com tabela II- Limites de Tolerância para Ruído Contínuo ou Intermitente do anexo I da Norma Regulamentadora nº15 da Portaria 3.214/78 do MTE, constatou- se que não foi ultrapassado o nível de ruído 85 dB (A) de 08 Horas da máxima exposição diária permissível, portanto os servidores lotados neste local **NÃO** fazem jus ao adicional solicitado.

Grau de insalubridade:

Físicos – Agente Ruído – Grau 0%.

Avaliação Quantitativa - Calor

Foram realizadas nos dias 27/10/2010 e 04/01/2011 as avaliações quantitativas referentes ao agente calor.

Agente – Calor – O equipamento utilizado para avaliação foi o Medidor de Stress Térmico Digital Portátil, marca INSTRUTHERM, modelo TGD – 200.

Descrição das atividades – São realizadas atividades administrativas tais como preenchimentos de documentos e relatórios com auxílio do computador, reuniões, atendimentos telefônicos e personalizados à comunidade acadêmica, com carga horária diária de 08hs e totalizando 40hs semanais.

TABELA III- Avaliação quantitativa do agente calor

Ponto	Local	Horário Avaliado	Resultados em IBUTG - interno
Data: 27/10/2010 Ponto 1	Próximo ao assento do servidor	14:03hs às 14:33hs	27,2
Data: 04/01/2011 Ponto 2	Próximo ao assento do servidor	15:18hs às 15:48hs	27,5

Fonte: Autor

Quadro nº 01 - Limites de Tolerância para exposição ao calor, em regime de trabalho intermitente com períodos de descanso no próprio local de prestação de serviço.

REGIME DE TRABALHO INTERMITENTE COM DESCANSO NO PRÓPRIO LOCAL DE TRABALHO (por hora)	TIPO DE ATIVIDADE		
	LEVE	MODERADA	PESADA
Trabalho contínuo	até 30,0	até 26,7	até 25,0
45 minutos trabalho 15 minutos descanso	30,1 a 30,5	26,8 a 28,0	25,1 a 25,9
30 minutos trabalho 30 minutos descanso	30,7 a 31,4	28,1 a 29,4	26,0 a 27,9

15 minutos trabalho 45 minutos descanso	31,5 a 32,2	29,5 a 31,1	28,0 a 30,0
Não é permitido o trabalho, sem a adoção de medidas adequadas de controle	acima de 32,2	acima de 31,1	acima de 30,0

Fonte: ANEXO 3 da Norma Regulamentadora nº15 da Portaria 3.214/78 do MTE

Quadro nº02 - Limites de Tolerância para exposição ao calor, em regime de trabalho intermitente com período de descanso em outro local

M (Kcal/h)	MÁXIMO IBUTG
175	30,5
200	30,0
250	28,5
300	27,5
350	26,5
400	26,0
450	25,5
500	25,0

Fonte: ANEXO 3 da Norma Regulamentadora nº15 da Portaria 3.214/78 do MTE

Quadro nº03 Taxas de Metabolismo por tipo de atividade.

<u>TIPO DE ATIVIDADE</u>	<u>Kcal/h</u>
<u>SENTADO EM REPOUSO</u>	100
<i>TRABALHO LEVE</i> Sentado, movimentos moderados com braços e tronco (ex.: datilografia). Sentado, movimentos moderados com braços e pernas (ex.: dirigir). De pé, trabalho leve, em máquina ou bancada, principalmente com os braços.	125 150 150
<i>TRABALHO MODERADO</i> Sentado, movimentos vigorosos com braços e pernas. De pé, trabalho leve em máquina ou bancada, com alguma movimentação. De pé, trabalho moderado em máquina ou bancada, com alguma movimentação. Em movimento, trabalho moderado de levantar ou empurrar.	180 175 220 300
<i>TRABALHO PESADO</i> Trabalho intermitente de levantar, empurrar ou arrastar pesos (ex.: remoção com pá). Trabalho fatigante.	440 550

Fonte: ANEXO 3 da Norma Regulamentadora nº15 da Portaria 3.214/78 do MTE.

CONCLUSÃO – Após análises dos resultados obtidos referente ao agente calor conforme tabela III, na página 15 cujo valor máximo foi de 27,5 IBUTG - interno, e na observância/comparação com o anexo 3 da Norma Regulamentadora nº15 da Portaria 3.214/78 do MTE - Limites de Tolerância para exposição ao calor, constatou-se que no quadro nº01 o tipo de atividade é leve, cujo o limite estabelecido é de até 30,0 IBUTG, conclui-se que o IBUTG não foi ultrapassado para esta atividade, portanto os servidores lotados neste local **NÃO** fazem jus ao adicional solicitado.

Grau de insalubridade:

Físicos – Agente Calor - Grau 0%.

8.3 – Direção – Sala do Diretor:

A área do setor é de aproximadamente 25 m², cobertura em laje, paredes em alvenaria com divisórias em MDF, piso em granito, pé direito de aproximadamente 6,0m, ventilação natural, iluminação natural e artificial complementada com luminárias sobre os postos de trabalho.

Atividades exercidas:

Cargos: Docente.

São realizados preenchimentos de documentos e relatórios com auxílio do computador, reuniões, atendimentos telefônicos e personalizados à comunidade acadêmica.

Risco das atividades exercidas neste local:

Riscos Físicos – Agentes Ruído e Calor.

Caracterização do agente insalubre conforme anexo I, II e III fundamentado na Orientação Normativa nº02, de 19 de Fevereiro de 2010:

Em relação aos agentes físicos, avaliar quantitativamente.

Avaliação Quantitativa - Ruído

Foi realizado no dia 27/10/2010 a avaliação quantitativamente referente ao agente ruído.

Agente – Ruído – O equipamento utilizado para avaliação foi o Decibelímetro Digital Portátil, marca Instrutherm, modelo DEC – 460, calibrado no dia 27/10/2010 em 94 dB(A) através do calibrador marca INSTRUTHERM, modelo CAL – 3000 operando no circuito de compensação “A” e circuito de resposta lenta (SLOW). As leituras foram feitas próximo ao ouvido do trabalhador.

TABELA I- Avaliação Quantitativa do agente ruído

Equipamentos Avaliados	Resultados do Nível de Ruído em dB(A)	Tempo de Exposição
Ruído Externo proveniente do transito de veículos particulares e comerciais.	68	1 Hora/Dia Intermitente

Fonte: Autor

TABELA II- Limites de Tolerância para Ruído Contínuo ou Intermitente

Nível de Ruído em dB(A)	Máxima Exposição Diária Permissível
85	8 horas
86	7 horas
87	6 horas
88	5 horas

Fonte: ANEXO 1 da Norma Regulamentadora nº15 da Portaria 3.214/78 do MTE

CONCLUSÃO – Após análise do resultado obtido referente ao agente ruído, conforme tabela I na página 18, cujo valor máximo foi de 68 dB (A) e na observância/comparação com tabela II- Limites de Tolerância para Ruído Contínuo ou Intermitente do anexo I da Norma Regulamentadora nº15 da Portaria 3.214/78 do MTE, constatou- se que não foi ultrapassado o nível de ruído 85 dB (A) de 08 Horas da

máxima exposição diária permissível, portanto os servidores lotados neste local **NÃO** fazem jus ao adicional solicitado.

Grau de insalubridade:

Físicos – Agente Ruído – Grau 0%.

Avaliação Quantitativa - Calor

Foram realizadas nos dias 10/11/2010 e 18/01/2011 as avaliações quantitativas referente ao agente calor.

Agente – Calor – O equipamento utilizado para avaliação foi o Medidor de Stress térmico Digital Portátil, marca INSTRUTHERM, modelo TGD – 200.

Descrição das atividades – São realizadas atividades administrativas tais como preenchimentos de documentos e relatórios com auxílio do computador, reuniões, atendimentos telefônicos e personalizados à comunidade acadêmica, com carga horária diária de 08hs, totalizando 40hs semanais.

TABELA III- Avaliação quantitativa do agente calor

Ponto	Local	Horário Avaliado	Resultados em IBUTG - interno
Data:10/11/2010 Ponto 1	Próximo ao assento do servidor	14:08hs às 14:38hs – Similar ao da Gerência Técnica por analogia	26,2
Data:18/01/2011 Ponto 2	Próximo ao assento do servidor	15:32hs às 16:02hs	27,2

Fonte: Autor

Quadro n° 01 - Limites de Tolerância para exposição ao calor, em regime de trabalho intermitente com períodos de descanso no próprio local de prestação de serviço.

REGIME DE TRABALHO INTERMITENTE COM DESCANSO NO PRÓPRIO LOCAL DE TRABALHO (por hora)	TIPO DE ATIVIDADE		
	LEVE	MODERADA	PESADA
Trabalho contínuo	até 30,0	até 26,7	até 25,0
45 minutos trabalho 15 minutos descanso	30,1 a 30,5	26,8 a 28,0	25,1 a 25,9
30 minutos trabalho 30 minutos descanso	30,7 a 31,4	28,1 a 29,4	26,0 a 27,9
15 minutos trabalho 45 minutos descanso	31,5 a 32,2	29,5 a 31,1	28,0 a 30,0
Não é permitido o trabalho, sem a adoção de medidas adequadas de controle	acima de 32,2	acima de 31,1	acima de 30,0

Fonte: ANEXO 3 da Norma Regulamentadora n°15 da Portaria 3.214/78 do MTE

Quadro n °02 - Limites de Tolerância para exposição ao calor, em regime de trabalho intermitente com período de descanso em outro local

M (Kcal/h)	MÁXIMO IBUTG
175	30,5
200	30,0
250	28,5
300	27,5
350	26,5
400	26,0
450	25,5
500	25,0

Fonte: ANEXO 3 da Norma Regulamentadora n°15 da Portaria 3.214/78 do MTE

Quadro nº03 Taxas de Metabolismo por tipo de atividade.

<u>TIPO DE ATIVIDADE</u>	<u>Kcal/h</u>
<u>SENTADO EM REPOUSO</u>	100
<i>TRABALHO LEVE</i> Sentado, movimentos moderados com braços e tronco (ex.: datilografia). Sentado, movimentos moderados com braços e pernas (ex.: dirigir). De pé, trabalho leve, em máquina ou bancada, principalmente com os braços.	125 150 150
<i>TRABALHO MODERADO</i> Sentado, movimentos vigorosos com braços e pernas. De pé, trabalho leve em máquina ou bancada, com alguma movimentação. De pé, trabalho moderado em máquina ou bancada, com alguma movimentação. Em movimento, trabalho moderado de levantar ou empurrar.	180 175 220 300
<i>TRABALHO PESADO</i> Trabalho intermitente de levantar, empurrar ou arrastar pesos (ex.: remoção com pá). Trabalho fatigante	440 550

Fonte: ANEXO 3 da Norma Regulamentadora nº15 da Portaria 3.214/78 do MTE.

CONCLUSÃO – Após análises dos resultados obtidos referente ao agente calor conforme tabela III, na página 19 cujo valor máximo foi de 27,2 IBUTG - interno, e na observância/comparação com o anexo 3 da Norma Regulamentadora nº15 da Portaria 3.214/78 do MTE - Limites de Tolerância para exposição ao calor, constatou-se que, no quadro nº01 o tipo de atividade é leve, cujo o limite estabelecido é de até 30,0 IBUTG, conclui-se que o IBUTG não foi ultrapassado para esta atividade, portanto os servidores lotados neste local **NÃO** fazem jus ao adicional solicitado.

Grau de insalubridade:

Físicos – Agente Calor - Grau 0%.

8.4 - Colegiado de Serviço Social e Museologia:

A área do setor é de aproximadamente 42 m², cobertura em laje, paredes em MDF, piso em granito, pé direito de aproximadamente 6,0m, ventilação natural, iluminação natural e artificial complementada com luminárias sobre os postos de trabalho.

Atividades exercidas:

Cargos: Assistente em Administração e Docentes.

São realizados preenchimentos de documentos e relatórios com auxílio do computador, reuniões, atendimentos telefônicos e personalizados à comunidade acadêmica.

Risco das atividades exercidas neste local:

Riscos Físicos – Agentes Ruído e Calor.

Caracterização do agente insalubre conforme anexo I, II e III fundamentado na Orientação Normativa n°02, de 19 de Fevereiro de 2010:

Em relação aos agentes físicos, avaliar quantitativamente.

Avaliação Quantitativa - Ruído

Foi realizado no dia 10/11/2010 a avaliação quantitativa referente ao agente ruído.

Agente – Ruído – O equipamento utilizado para avaliação foi o Decibelímetro Digital Portátil, marca Instrutherm, modelo DEC – 460, calibrado no dia 10/11/2010 em 94 dB(A) através do calibrador marca INSTRUTHERM, modelo CAL – 3000, operando no circuito de compensação “A” e circuito de resposta lenta (SLOW). As leituras foram feitas próximo ao ouvido do trabalhador.

TABELA I- Avaliação Quantitativa do agente ruído

Equipamentos Avaliados	Resultados do Nível de Ruído em dB(A)	Tempo de Exposição
Ruído Externo proveniente do transito de veículos particulares e comerciais.	68	1Hora/dia – Intermitente

Fonte: Autor

TABELA II- Limites de Tolerância para Ruído Contínuo ou Intermitente

Nível de Ruído em dB(A)	Máxima Exposição Diária Permissível
85	8 horas
86	7 horas
87	6 horas
88	5 horas

Fonte: ANEXO 1 da Norma Regulamentadora nº15 da Portaria 3.214/78 do MTE

CONCLUSÃO – Após análise do resultado obtido referente ao agente ruído conforme tabela I na página 23, cujo valor máximo foi de 68 dB (A) e na observância/comparação com tabela II- Limites de Tolerância para Ruído Contínuo ou Intermitente do anexo I da Norma Regulamentadora nº15 da Portaria 3.214/78 do MTE, constatou- se que não foi ultrapassado o nível de ruído 85 dB (A) de 08 Horas da máxima exposição diária permissível, portanto os servidores lotados neste local **NÃO** fazem jus ao adicional solicitado.

Grau de insalubridade:

Físicos – Agente Ruído - Grau 0%.

Avaliação Quantitativa - Calor

Foram realizadas nos dias 10/11/2010 e 07/01/2011 as avaliações quantitativas referentes ao agente calor.

Agente – Calor – O equipamento utilizado para avaliação foi o Medidor de Stress térmico Digital Portátil, marca INSTRUTHERM, modelo TGD – 200.

Descrição das atividades – São realizadas atividades administrativas tais como preenchimentos de documentos e relatórios com auxílio do computador, reuniões, atendimentos telefônicos e personalizados à comunidade acadêmica, com carga horária diária de 08hs, totalizando 40hs semanais.

TABELA III- Avaliação quantitativa do agente calor

Ponto	Local	Horário Avaliado	Resultados em IBUTG -interno
Data:10/11/2010 Ponto 1	Próximo ao assento do servidor	14:39hs às 15:09hs – Similar ao do Colegiados de Ciências Sociais e Historia por analogia	26,2
Data:07/01/2011 Ponto 2	Próximo ao assento do servidor	14:00hs às 14:30hs –	26,4

Fonte: Autor

Quadro nº 01 - Limites de Tolerância para exposição ao calor, em regime de trabalho intermitente com períodos de descanso no próprio local de prestação de serviço.

REGIME DE TRABALHO INTERMITENTE COM DESCANSO NO PRÓPRIO LOCAL DE TRABALHO (por hora)	TIPO DE ATIVIDADE		
	LEVE	MODERADA	PESADA
Trabalho contínuo	até 30,0	até 26,7	até 25,0
45 minutos trabalho 15 minutos descanso	30,1 a 30,5	26,8 a 28,0	25,1 a 25,9

30 minutos trabalho 30 minutos descanso	30,7 a 31,4	28,1 a 29,4	26,0 a 27,9
15 minutos trabalho 45 minutos descanso	31,5 a 32,2	29,5 a 31,1	28,0 a 30,0
Não é permitido o trabalho, sem a adoção de medidas adequadas de controle	acima de 32,2	acima de 31,1	acima de 30,0

Fonte: ANEXO 3 da Norma Regulamentadora nº15 da Portaria 3.214/78 do MTE

Quadro nº02 - Limites de Tolerância para exposição ao calor, em regime de trabalho intermitente com período de descanso em outro local

M (Kcal/h)	MÁXIMO IBUTG
175	30,5
200	30,0
250	28,5
300	27,5
350	26,5
400	26,0
450	25,5
500	25,0

Fonte: ANEXO 3 da Norma Regulamentadora nº15 da Portaria 3.214/78 do MTE

Quadro nº03 Taxas de Metabolismo por tipo de atividade.

<u>TIPO DE ATIVIDADE</u>	<u>Kcal/h</u>
<u>SENTADO EM REPOUSO</u>	100
<i>TRABALHO LEVE</i>	
Sentado, movimentos moderados com braços e tronco (ex.: datilografia).	125
Sentado, movimentos moderados com braços e pernas (ex.: dirigir).	150
De pé, trabalho leve, em máquina ou bancada, principalmente com os braços.	150
<i>TRABALHO MODERADO</i>	
Sentado, movimentos vigorosos com braços e pernas.	180
De pé, trabalho leve em máquina ou bancada, com alguma movimentação.	175
De pé, trabalho moderado em máquina ou bancada, com alguma movimentação.	220
Em movimento, trabalho moderado de levantar ou empurrar.	300
<i>TRABALHO PESADO</i>	
Trabalho intermitente de levantar, empurrar ou arrastar pesos (ex.: remoção com pá).	440
Trabalho fatigante	550

Fonte: ANEXO 3 da Norma Regulamentadora nº15 da Portaria 3.214/78 do MTE.

CONCLUSÃO – Após análises dos resultados obtidos referente ao agente calor conforme tabela III, na página 24 cujo valor máximo foi de 26,4 IBUTG - interno, e na observância/comparação com o anexo 3 da Norma Regulamentadora nº15 da Portaria 3.214/78 do MTE - Limites de Tolerância para exposição ao calor, constatou-se que no quadro nº01 o tipo de atividade é leve, cujo o limite estabelecido é de até 30,0 IBUTG, conclui-se que o IBUTG não foi ultrapassado para esta atividade, portanto os servidores lotados neste local **NÃO** fazem jus ao adicional solicitado.

Grau de insalubridade:

Físicos – Agente Calor - Grau 0%.

8.5 - Sala de Empréstimos e Patrimônio:

A área do setor é de aproximadamente 80 m², cobertura em laje, paredes em alvenaria, piso em granito, pé direito de aproximadamente 6,0m, ventilação natural, iluminação natural e artificial complementada com luminárias sobre os postos de trabalho.

Atividades exercidas:

Cargos: Assistentes Administrativos.

São realizados preenchimentos de documentos e relatórios com auxílio do computador, reuniões, atendimentos telefônicos e personalizados à comunidade acadêmica.

Risco das atividades exercidas neste local:

Riscos Físicos – Agentes Ruído e Calor.

Caracterização do agente insalubre conforme anexo I, II e III fundamentado na Orientação Normativa nº02, de 19 de Fevereiro de 2010:

Em relação aos agentes físicos, avaliar quantitativamente.

Avaliação Quantitativa - Ruído

Foi realizado no dia 27/10/2010 a avaliação quantitativa referente ao agente ruído.

Agente – Ruído – O equipamento utilizado para avaliação foi o Decibelímetro Digital Portátil, marca instrutherm, modelo DEC – 460, calibrado no dia 27/10/2010 em 94 dB(A) através do calibrador marca INSTRUTHERM, modelo CAL – 3000, operando no circuito de compensação “A” e circuito de resposta lenta (SLOW). As leituras foram feitas próximo ao ouvido do trabalhador.

TABELA I- Avaliação Quantitativa do agente ruído

Equipamentos Avaliados	Resultados do Nível de Ruído em dB(A)	Tempo de Exposição
Ruído Externo proveniente do trânsito de veículos particulares e comerciais.	68	1 Hora/dia Intermitente

Fonte: Autor

TABELA II- Limites de Tolerância para Ruído Contínuo ou Intermitente

Nível de Ruído em dB(A)	Máxima Exposição Diária Permissível
85	8 horas
86	7 horas
87	6 horas
88	5 horas

Fonte: ANEXO 1 da Norma Regulamentadora nº15 da Portaria 3.214/78 do MTE

CONCLUSÃO – Após análise do resultado obtido referente ao agente ruído, conforme tabela I na página 27, cujo valor máximo foi de 68 dB (A) e na observância/comparação com tabela II- Limites de Tolerância para Ruído Contínuo ou Intermitente do anexo I da Norma Regulamentadora nº15 da Portaria 3.214/78 do MTE,

constatou-se que não foi ultrapassado o nível de ruído 85 dB (A) de 08 Horas da máxima exposição diária permissível, portanto os servidores lotados neste local **NÃO** fazem jus ao adicional solicitado.

Grau de insalubridade:

Físicos – Agente Ruído – Grau 0%.

Avaliação Quantitativa - Calor

Foram realizados nos dias 10/11/2010 e 04/01/2011 as avaliações quantitativas referente ao agente calor.

Agente – Calor – O equipamento utilizado para avaliação foi o Medidor de Stress térmico Digital Portátil, marca INSTRUTHERM, modelo TGD – 200.

Descrição das atividades – São realizadas atividades administrativas tais como preenchimentos de documentos e relatórios com auxílio do computador, reuniões, atendimentos telefônicos e personalizados à comunidade acadêmica, com carga horária diária de 08hs, totalizando 40hs semanais.

TABELA III- Avaliação quantitativa do agente calor

Ponto	Local	Horário Avaliado	Resultados em IBUTG – interno
Data;10/11/2010 Ponto 1	Próximo ao assento do servidor	15:10hs às 15:40hs	26,2
Data;04/01/2011 Ponto 2	Próximo ao assento do servidor	14:47hs às 15:17hs	27,6

Fonte: Autor

Quadro n° 01 - Limites de Tolerância para exposição ao calor, em regime de trabalho intermitente com períodos de descanso no próprio local de prestação de serviço.

REGIME DE TRABALHO INTERMITENTE COM DESCANSO NO PRÓPRIO LOCAL DE TRABALHO (por hora)	TIPO DE ATIVIDADE		
	LEVE	MODERADA	PESADA
Trabalho contínuo	até 30,0	até 26,7	até 25,0
45 minutos trabalho 15 minutos descanso	30,1 a 30,5	26,8 a 28,0	25,1 a 25,9
30 minutos trabalho 30 minutos descanso	30,7 a 31,4	28,1 a 29,4	26,0 a 27,9
15 minutos trabalho 45 minutos descanso	31,5 a 32,2	29,5 a 31,1	28,0 a 30,0
Não é permitido o trabalho, sem a adoção de medidas adequadas de controle	acima de 32,2	acima de 31,1	acima de 30,0

Fonte: ANEXO 3 da Norma Regulamentadora n°15 da Portaria 3.214/78 do MTE

Quadro n °02 - Limites de Tolerância para exposição ao calor, em regime de trabalho intermitente com período de descanso em outro local

M (Kcal/h)	MÁXIMO IBUTG
175	30,5
200	30,0
250	28,5
300	27,5
350	26,5
400	26,0
450	25,5
500	25,0

Fonte: ANEXO 3 da Norma Regulamentadora n°15 da Portaria 3.214/78 do MTE

Quadro nº03 Taxas de Metabolismo por tipo de atividade.

<u>TIPO DE ATIVIDADE</u>	<u>Kcal/h</u>
<u>SENTADO EM REPOUSO</u>	100
<i>TRABALHO LEVE</i>	
Sentado, movimentos moderados com braços e tronco (ex.: datilografia).	125
Sentado, movimentos moderados com braços e pernas (ex.: dirigir).	150
De pé, trabalho leve, em máquina ou bancada, principalmente com os braços.	150
<i>TRABALHO MODERADO</i>	
Sentado, movimentos vigorosos com braços e pernas.	180
De pé, trabalho leve em máquina ou bancada, com alguma movimentação.	175
De pé, trabalho moderado em máquina ou bancada, com alguma movimentação.	220
Em movimento, trabalho moderado de levantar ou empurrar.	300
<i>TRABALHO PESADO</i>	
Trabalho intermitente de levantar, empurrar ou arrastar pesos (ex.: remoção com pá).	440
Trabalho fatigante	550

Fonte: ANEXO 3 da Norma Regulamentadora nº15 da Portaria 3.214/78 do MTE.

CONCLUSÃO – Após análises dos resultados obtidos referente ao agente calor conforme tabela III, na página 28 cujo valor máximo foi de 27,6 IBUTG - interno, e na observância/comparação com o anexo 3 da Norma Regulamentadora nº15 da Portaria 3.214/78 do MTE - Limites de Tolerância para exposição ao calor, constatou-se que no quadro nº01 o tipo de atividade é leve cujo o limite estabelecido é de até 30,0 IBUTG, conclui-se que o IBUTG não foi ultrapassado para esta atividade, portanto os servidores lotados neste local **NÃO** fazem jus ao adicional solicitado.

Grau de insalubridade:

Físicos – Agente Calor - Grau 0%.

8.6 - Secretaria da Pós Graduação:

A área do setor é de aproximadamente 15 m², cobertura em laje, paredes em MDF, piso em granito, pé direito de aproximadamente 6,0m, ventilação natural, iluminação natural e artificial complementada com luminárias sobre os postos de trabalho.

Atividades exercidas:

Cargos: Assistente Administrativo e Docente.

São realizados preenchimentos de documentos e relatórios com auxílio do computador, reuniões, atendimentos telefônicos e personalizados à comunidade acadêmica.

Risco das atividades exercidas neste local:

Riscos Físicos – Agentes Ruído e Calor.

Caracterização do agente insalubre conforme anexo I, II e III fundamentado na Orientação Normativa n°02, de 19 de Fevereiro de 2010:

Em relação aos agentes físicos, avaliar quantitativamente.

Avaliação Quantitativa - Ruído

Foi realizado no dia 27/10/2010 a avaliação quantitativa referente ao agente ruído.

Agente – Ruído – O equipamento utilizado para avaliação foi o Decibelímetro Digital Portátil, marca Instrutherm, modelo DEC – 460, calibrado no dia 27/10/2010 em 94 dB(A) através do calibrador marca INSTRUTHERM, modelo CAL – 3000, operando no circuito de compensação “A” e circuito de resposta lenta (SLOW). As leituras foram feitas próximo ao ouvido do trabalhador.

TABELA I- Avaliação Quantitativa do agente ruído

Equipamentos Avaliados	Resultados do Nível de Ruído em dB(A)	Tempo de Exposição
Ruído Externo proveniente do transito de veículos particulares e comerciais.	68	1 Hora/Dia Intermitente

Fonte: Autor

TABELA II- Limites de Tolerância para Ruído Contínuo ou Intermitente

Nível de Ruído em dB(A)	Máxima Exposição Diária Permissível
85	8 horas
86	7 horas
87	6 horas
88	5 horas

Fonte: ANEXO 1 da Norma Regulamentadora nº15 da Portaria 3.214/78 do MTE

CONCLUSÃO – Após análises dos resultados obtidos referente ao agente ruído, conforme tabela I na página 31 cujo valor máximo foi de 68 dB (A) e, na observância/comparação com tabela II- Limites de Tolerância para Ruído Contínuo ou Intermitente do anexo I da Norma Regulamentadora nº15 da Portaria 3.214/78 do MTE, constatou- se que não foi ultrapassado o nível de ruído 85 dB (A) de 08 Horas da máxima exposição diária permissível, portanto os servidores lotados neste local **NÃO** fazem jus ao adicional solicitado.

Grau de insalubridade:

Físicos – Agente Ruído – Grau 0%.

Avaliação Quantitativa - Calor

Foram realizados nos dias 10/11/2010 e 25/01/2011 as avaliações quantitativas referente ao agente calor.

Agente – Calor – O equipamento utilizado para avaliação foi o Medidor de Stress térmico Digital Portátil, marca INSTRUTHERM, modelo TGD – 200.

Descrição das atividades – São realizadas atividades administrativas tais como preenchimentos de documentos e relatórios com auxílio do computador, reuniões, atendimentos telefônicos e personalizados à comunidade acadêmica, com carga horária diária de 08hs e totalizando 40hs semanais.

TABELA III- Avaliação quantitativa do agente calor

Ponto	Local	Horário Avaliado	Resultados em IBUTG – interno
Data:10/11/2010 Ponto 1	Próximo ao assento do servidor	15:10hs às 15:40hs – Similar ao da Sala de Empréstimos e Patrimônio por analogia	26,2
Data:25/01/2011 Ponto 2	Próximo ao assento do servidor	13:20hs às 13:50hs – Transferido para o anexo da Fundação HANSEN BAHIA	27,0

Fonte: Autor

Quadro n° 01 - Limites de Tolerância para exposição ao calor, em regime de trabalho intermitente com períodos de descanso no próprio local de prestação de serviço.

REGIME DE TRABALHO INTERMITENTE COM DESCANSO NO PRÓPRIO LOCAL DE TRABALHO (por hora)	TIPO DE ATIVIDADE		
	LEVE	MODERADA	PESADA
Trabalho contínuo	até 30,0	até 26,7	até 25,0
45 minutos trabalho 15 minutos descanso	30,1 a 30,5	26,8 a 28,0	25,1 a 25,9
30 minutos trabalho 30 minutos descanso	30,7 a 31,4	28,1 a 29,4	26,0 a 27,9
15 minutos trabalho 45 minutos descanso	31,5 a 32,2	29,5 a 31,1	28,0 a 30,0
Não é permitido o trabalho, sem a adoção de medidas adequadas de controle	acima de 32,2	acima de 31,1	acima de 30,0

Fonte: ANEXO 3 da Norma Regulamentadora n°15 da Portaria 3.214/78 do MTE

Quadro n °02 - Limites de Tolerância para exposição ao calor, em regime de trabalho intermitente com período de descanso em outro local

M (Kcal/h)	MÁXIMO IBUTG
175	30,5
200	30,0
250	28,5
300	27,5
350	26,5
400	26,0
450	25,5
500	25,0

Fonte: ANEXO 3 da Norma Regulamentadora n°15 da Portaria 3.214/78 do MTE

Quadro nº03 Taxas de Metabolismo por tipo de atividade.

<u>TIPO DE ATIVIDADE</u>	<u>Kcal/h</u>
<u>SENTADO EM REPOUSO</u>	100
<i>TRABALHO LEVE</i>	
Sentado, movimentos moderados com braços e tronco (ex.: datilografia).	125
Sentado, movimentos moderados com braços e pernas (ex.: dirigir).	150
De pé, trabalho leve, em máquina ou bancada, principalmente com os braços.	150
<i>TRABALHO MODERADO</i>	
Sentado, movimentos vigorosos com braços e pernas.	180
De pé, trabalho leve em máquina ou bancada, com alguma movimentação.	175
De pé, trabalho moderado em máquina ou bancada, com alguma movimentação.	220
Em movimento, trabalho moderado de levantar ou empurrar.	300
<i>TRABALHO PESADO</i>	
Trabalho intermitente de levantar, empurrar ou arrastar pesos (ex.: remoção com pá).	440
Trabalho fatigante	550

Fonte: ANEXO 3 da Norma Regulamentadora nº15 da Portaria 3.214/78 do MTE.

CONCLUSÃO – Após análises dos resultados obtidos referente ao agente calor conforme tabela III, na página 33 cujo valor máximo foi de 27,0 IBUTG - interno, e na observância/comparação com o anexo 3 da Norma Regulamentadora nº15 da Portaria 3.214/78 do MTE - Limites de Tolerância para exposição ao calor, constatou-se que no quadro nº01 o tipo de atividade é leve cujo o limite estabelecido é de até 30,0 IBUTG, conclui-se que o IBUTG não foi ultrapassado para esta atividade, portanto, os servidores lotados neste local **NÃO** fazem jus ao adicional solicitado.

Grau de insalubridade:

Físicos – Agente Calor - Grau 0%.

8.7 – Sala dos Gestores:

A área do setor é de aproximadamente 17 m², cobertura em laje, paredes em MDF, piso em granito, pé direito de aproximadamente 6,0m, ventilação natural, iluminação natural e artificial complementada com luminárias sobre os postos de trabalho.

Atividades exercidas:

Cargos: Assistentes Administrativos e Docentes.

São realizados preenchimentos de documentos e relatórios com auxílio do computador, reuniões, atendimentos telefônicos e personalizados à comunidade acadêmica.

Risco das atividades exercidas neste local:

Riscos Físicos – Agentes Ruído e Calor.

Caracterização do agente insalubre conforme anexo I, II e III fundamentado na Orientação Normativa nº02, de 19 de Fevereiro de 2010:

Em relação aos agentes físicos, avaliar quantitativamente.

Avaliação Quantitativa - Ruído

Foi realizada no dia 27/10/2010 a avaliação quantitativa referente ao agente ruído.

Agente – Ruído – O equipamento utilizado para avaliação foi o Decibelímetro Digital Portátil, marca Instrutherm, modelo DEC – 460, calibrado no dia 27/10/2010 em 94 dB(A) através do calibrador marca INSTRUTHERM, modelo CAL – 3000, operando no circuito de compensação “A” e circuito de resposta lenta (SLOW). As leituras foram feitas próximo ao ouvido do trabalhador.

TABELA I- Avaliação Quantitativa do agente ruído

Equipamentos Avaliados	Resultados do Nível de Ruído em dB(A)	Tempo de Exposição
Ruído Externo proveniente do transito de veículos particulares e comerciais.	68	1 Hora/Dia Intermitente

Fonte: Autor

TABELA II- Limites de Tolerância para Ruído Contínuo ou Intermitente

Nível de Ruído em dB(A)	Máxima Exposição Diária Permissível
85	8 horas
86	7 horas
87	6 horas
88	5 horas

Fonte: ANEXO 1 da Norma Regulamentadora nº15 da Portaria 3.214/78 do MTE

CONCLUSÃO – Após análise do resultado obtido referente ao agente ruído, conforme tabela I acima cujo valor máximo foi de 68 dB (A) e na observância/comparação com tabela II- Limites de Tolerância para Ruído Contínuo ou Intermitente do anexo I da Norma Regulamentadora nº15 da Portaria 3.214/78 do MTE, constatou- se que não foi ultrapassado o nível de ruído 85 dB (A) de 08 Horas da máxima exposição diária permissível, portanto os servidores lotados neste local **NÃO** fazem jus ao adicional solicitado.

Grau de insalubridade:

Físicos – Agente Ruído – Grau 0%.

Avaliação Quantitativa - Calor

Foram realizadas nos dias 10/11/2010 e 06/01/2011 as avaliações quantitativas referentes ao agente calor.

Agente – Calor – O equipamento utilizado para avaliação foi o Medidor de Stress térmico Digital Portátil, marca INSTRUTHERM, modelo TGD – 200.

Descrição das atividades – São realizadas atividades administrativas tais como preenchimentos de documentos e relatórios com auxílio do computador, reuniões, atendimentos telefônicos e personalizados à comunidade acadêmica, com carga horária diária de 08hs e totalizando 40hs semanais.

TABELA III- Avaliação quantitativa do agente calor

Ponto	Local	Horário Avaliado	Resultados em IBUTG – interno
Data:10/11/2010 Ponto 1	Próximo ao assento do servidor	15:41hs às 16:11hs	26,2
Data:06/01/2011 Ponto 2	Próximo ao assento do servidor	14:25hs às 14:55hs	26,4

Fonte: Autor

Quadro nº 01 - Limites de Tolerância para exposição ao calor, em regime de trabalho intermitente com períodos de descanso no próprio local de prestação de serviço.

REGIME DE TRABALHO INTERMITENTE COM DESCANSO NO PRÓPRIO LOCAL DE TRABALHO (por hora)	TIPO DE ATIVIDADE		
	LEVE	MODERADA	PESADA
Trabalho contínuo	até 30,0	até 26,7	até 25,0
45 minutos trabalho 15 minutos descanso	30,1 a 30,5	26,8 a 28,0	25,1 a 25,9

30 minutos trabalho 30 minutos descanso	30,7 a 31,4	28,1 a 29,4	26,0 a 27,9
15 minutos trabalho 45 minutos descanso	31,5 a 32,2	29,5 a 31,1	28,0 a 30,0
Não é permitido o trabalho, sem a adoção de medidas adequadas de controle	acima de 32,2	acima de 31,1	acima de 30,0

Fonte: ANEXO 3 da Norma Regulamentadora nº15 da Portaria 3.214/78 do MTE

Quadro nº02 - Limites de Tolerância para exposição ao calor, em regime de trabalho intermitente com período de descanso em outro local

M (Kcal/h)	MÁXIMO IBUTG
175	30,5
200	30,0
250	28,5
300	27,5
350	26,5
400	26,0
450	25,5
500	25,0

Fonte: ANEXO 3 da Norma Regulamentadora nº15 da Portaria 3.214/78 do MTE

Quadro nº03 Taxas de Metabolismo por tipo de atividade.

<u>TIPO DE ATIVIDADE</u>	<u>Kcal/h</u>
<u>SENTADO EM REPOUSO</u>	100
<i>TRABALHO LEVE</i> Sentado, movimentos moderados com braços e tronco (ex.: datilografia).	125
Sentado, movimentos moderados com braços e pernas (ex.: dirigir).	150
De pé, trabalho leve, em máquina ou bancada, principalmente com os braços.	150
<i>TRABALHO MODERADO</i> Sentado, movimentos vigorosos com braços e pernas.	180
De pé, trabalho leve em máquina ou bancada, com alguma movimentação.	175
De pé, trabalho moderado em máquina ou bancada, com alguma movimentação.	220
Em movimento, trabalho moderado de levantar ou empurrar.	300
<i>TRABALHO PESADO</i> Trabalho intermitente de levantar, empurrar ou arrastar pesos (ex.: remoção com pá).	440
Trabalho fatigante	550

Fonte: ANEXO 3 da Norma Regulamentadora nº15 da Portaria 3.214/78 do MTE.

CONCLUSÃO – Após análises dos resultados obtidos referente ao agente calor, conforme tabela III na página 38, cujo valor máximo foi de 26,4 IBUTG - interno, e na observância/comparação com o anexo 3 da Norma Regulamentadora nº15 da Portaria 3.214/78 do MTE - Limites de Tolerância para exposição ao calor, constatou-se que no quadro nº01 o tipo de atividade é leve cujo o limite estabelecido é de até 30,0 IBUTG, conclui-se que o IBUTG não foi ultrapassado para esta atividade, portanto, os servidores lotados neste local **NÃO** fazem jus ao adicional solicitado.

Grau de insalubridade:

Físicos – Agente Calor - Grau 0%.

8.8 - Superintendência de Programas sobre Cultura e Desenvolvimento do Recôncavo da Bahia:

A área do setor é de aproximadamente 16 m², cobertura em laje, paredes em MDF, piso em granito, pé direito de aproximadamente 6,0m, ventilação natural, iluminação natural e artificial complementada com luminárias sobre os postos de trabalho.

Atividades exercidas:

Cargos: Assistentes Administrativos e Docentes.

São realizados preenchimentos de documentos e relatórios com auxílio do computador, reuniões, atendimentos telefônicos e personalizados à comunidade acadêmica.

Risco das atividades exercidas neste local:

Riscos Físicos – Agentes Ruído e Calor.

Caracterização do agente insalubre conforme anexo I, II e III fundamentado na Orientação Normativa nº02, de 19 de Fevereiro de 2010:

Em relação aos agentes físicos, avaliar quantitativamente.

Avaliação Quantitativa - Ruído

Foi realizado no dia 27/10/2010 a avaliação quantitativa referente ao agente ruído.

Agente – Ruído – O equipamento utilizado para avaliação foi o Decibelímetro Digital Portátil, marca Instrutherm, modelo DEC – 460, calibrado no dia 27/10/2010 em 94 dB(A) através do calibrador marca INSTRUTHERM, modelo CAL – 3000, operando no circuito de compensação “A” e circuito de resposta lenta (SLOW). As leituras foram feitas próximo do ouvido do trabalhador.

TABELA I- Avaliação Quantitativa do agente ruído

Equipamentos Avaliados	Resultados do Nível de Ruído em dB(A)	Tempo de Exposição
Ruído Externo proveniente do transito de veículos particulares e comerciais.	68	1 Hora/Dia Intermitente

Fonte: Autor

TABELA II- Limites de Tolerância para Ruído Contínuo ou Intermitente

Nível de Ruído em dB(A)	Máxima Exposição Diária Permissível
85	8 horas
86	7 horas
87	6 horas
88	5 horas

Fonte: ANEXO 1 da Norma Regulamentadora nº15 da Portaria 3.214/78 do MTE

CONCLUSÃO – Após análise do resultado obtido referente ao agente ruído conforme tabela I acima, cujo valor máximo foi de 68 dB (A) e, na observância/comparação com tabela II- Limites de Tolerância para Ruído Contínuo ou Intermitente do anexo I da Norma Regulamentadora nº15 da Portaria 3.214/78 do MTE, constatou-se que não foi ultrapassado o nível de ruído 85 dB (A) de 08 Horas da

máxima exposição diária permissível, portanto, os servidores lotados neste local **NÃO** fazem jus ao adicional solicitado.

Grau de insalubridade:

Físicos – Agente Ruído – Grau 0%.

Avaliação Quantitativa - Calor

Foram realizadas nos dias 10/11/2010 e 25/01/2011 as avaliações quantitativas referente ao agente calor.

Agente – Calor – O equipamento utilizado para avaliação foi o Medidor de Stress térmico Digital Portátil, marca INSTRUTHERM, modelo TGD – 200.

Descrição das atividades – São realizadas atividades administrativas tais como preenchimentos de documentos e relatórios com auxílio do computador, reuniões, atendimentos telefônicos e personalizados à comunidade acadêmica, com carga horária diária de 08hs e totalizando 40hs semanais.

TABELA III- Avaliação quantitativa do agente calor

Ponto	Local	Horário Avaliado	Resultados em IBUTG - interno
Data:10/11/2010 Ponto 1	Próximo ao assento do servidor	15:10hs às 15:40hs – Similar ao da Sala de Empréstimos e Patrimônio por analogia	26,2
Data:25/01/2011 Ponto 2	Próximo ao assento do servidor	13:52hs às 14:22hs – Transferido para o anexo da Fundação HANSEN BAHIA	26,8

Fonte: Autor

Quadro n° 01 - Limites de Tolerância para exposição ao calor, em regime de trabalho intermitente com períodos de descanso no próprio local de prestação de serviço.

REGIME DE TRABALHO INTERMITENTE COM DESCANSO NO PRÓPRIO LOCAL DE TRABALHO (por hora)	TIPO DE ATIVIDADE		
	LEVE	MODERADA	PESADA
Trabalho contínuo	até 30,0	até 26,7	até 25,0
45 minutos trabalho 15 minutos descanso	30,1 a 30,5	26,8 a 28,0	25,1 a 25,9
30 minutos trabalho 30 minutos descanso	30,7 a 31,4	28,1 a 29,4	26,0 a 27,9
15 minutos trabalho 45 minutos descanso	31,5 a 32,2	29,5 a 31,1	28,0 a 30,0
Não é permitido o trabalho, sem a adoção de medidas adequadas de controle	acima de 32,2	acima de 31,1	acima de 30,0

Fonte: ANEXO 3 da Norma Regulamentadora n°15 da Portaria 3.214/78 do MTE

Quadro n °02 - Limites de Tolerância para exposição ao calor, em regime de trabalho intermitente com período de descanso em outro local

M (Kcal/h)	MÁXIMO IBUTG
175	30,5
200	30,0
250	28,5
300	27,5
350	26,5
400	26,0
450	25,5
500	25,0

Fonte: ANEXO 3 da Norma Regulamentadora n°15 da Portaria 3.214/78 do MTE

Quadro nº03 Taxas de Metabolismo por tipo de atividade.

<u>TIPO DE ATIVIDADE</u>	<u>Kcal/h</u>
<u>SENTADO EM REPOUSO</u>	100
<i>TRABALHO LEVE</i>	
Sentado, movimentos moderados com braços e tronco (ex.: datilografia).	125
Sentado, movimentos moderados com braços e pernas (ex.: dirigir).	150
De pé, trabalho leve, em máquina ou bancada, principalmente com os braços.	150
<i>TRABALHO MODERADO</i>	
Sentado, movimentos vigorosos com braços e pernas.	180
De pé, trabalho leve em máquina ou bancada, com alguma movimentação.	175
De pé, trabalho moderado em máquina ou bancada, com alguma movimentação.	220
Em movimento, trabalho moderado de levantar ou empurrar.	300
<i>TRABALHO PESADO</i>	
Trabalho intermitente de levantar, empurrar ou arrastar pesos (ex.: remoção com pá).	440
Trabalho fatigante	550

Fonte: ANEXO 3 da Norma Regulamentadora nº15 da Portaria 3.214/78 do MTE.

CONCLUSÃO – Após análises dos resultados obtidos referente ao agente calor conforme tabela III, na página 42 cujo valor máximo foi de 26,8 IBUTG - interno, e na observância/comparação com o anexo 3 da Norma Regulamentadora nº15 da Portaria 3.214/78 do MTE - Limites de Tolerância para exposição ao calor, constatou-se que no quadro nº01 o tipo de atividade é leve cujo o limite estabelecido é de até 30,0 IBUTG, conclui-se que o IBUTG não foi ultrapassado para esta atividade, portanto os servidores lotados neste local **NÃO** fazem jus ao adicional solicitado.

Grau de insalubridade:

Físicos – Agente Calor - Grau 0%.

8.9 - Núcleo de Apoio Técnico Específico - NUATE:

A área do setor é de aproximadamente 16 m², cobertura em laje, paredes em MDF, piso em granito, pé direito de aproximadamente 6,0m, ventilação natural, iluminação natural e artificial complementada com luminárias sobre os postos de trabalho.

Atividades exercidas:

Cargos: Diretores de Programa e Diretor de Som.

São realizados preenchimentos de documentos e relatórios com auxílio do computador, em apoio às atividades específicas ligadas às práticas dos Cursos de Comunicação e Cinema.

Risco das atividades exercidas neste local:

Riscos Físicos – Agentes Ruído e Calor.

Caracterização do agente insalubre conforme anexo I, II e III fundamentado na Orientação Normativa nº02, de 19 de Fevereiro de 2010:

Em relação aos agentes físicos, avaliar quantitativamente.

Avaliação Quantitativa - Ruído

Foi realizado no dia 27/10/2010 a avaliação quantitativa referente ao agente ruído.

Agente – Ruído – O equipamento utilizado para avaliação foi o Decibelímetro Digital Portátil, marca instrutherm, modelo DEC – 460, calibrado no dia 27/10/2010 em 94 dB(A) através do calibrador marca INSTRUTHERM, modelo CAL – 3000 operando no circuito de compensação “A” e circuito de resposta lenta (SLOW). As leituras foram feitas próximo ao ouvido do trabalhador.

TABELA I- Avaliação Quantitativa do agente ruído

Equipamentos Avaliados	Resultados do Nível de Ruído em dB(A)	Tempo de Exposição
Ruído Externo proveniente do transito de veículos particulares e comerciais.	68	1 Hora/Dia Intermitente

Fonte: Autor

TABELA II- Limites de Tolerância para Ruído Contínuo ou Intermitente

	Máxima Exposição Diária Permissível
85	8 horas
86	7 horas
87	6 horas
88	5 horas

Fonte: ANEXO 1 da Norma Regulamentadora nº15 da Portaria 3.214/78 do MTE

CONCLUSÃO – Após análises dos resultados obtidos referente ao agente ruído, conforme tabela I acima, cujo valor máximo foi de 68 dB (A) e, na observância/comparação com tabela II- Limites de Tolerância para Ruído Contínuo ou Intermitente do anexo I da Norma Regulamentadora nº15 da Portaria 3.214/78 do MTE, constatou-se que não foi ultrapassado o nível de ruído 85 dB (A) de 08 Horas da máxima exposição diária permissível, portanto, os servidores lotados neste local **NÃO** fazem jus ao adicional solicitado.

Grau de insalubridade:

Físicos – Agente Ruído – Grau 0%.

Avaliação Quantitativa - Calor

Foram realizadas nos dias 27/10/2010 e 25/01/2011 as avaliações quantitativas referentes ao agente calor.

Agente – Calor – O equipamento utilizado para avaliação foi o Medidor de Stress térmico Digital Portátil, marca INSTRUTHERM, modelo TGD – 200.

Descrição das atividades – São realizadas atividades administrativas tais como preenchimentos de documentos e relatórios com auxílio do computador, reuniões, atendimentos telefônicos e personalizados à comunidade acadêmica, com carga horária diária de 08hs e totalizando 40hs semanais.

TABELA III- Avaliação quantitativa do agente calor

Ponto	Local	Horário Avaliado	Resultados em IBUTG - interno
Data:27/10/2010 Ponto 1	Próximo ao assento do servidor	15:56hs às 16:24hs	27,3
Data:25/01/2011 Ponto 2	Próximo ao assento do servidor	15:14hs às 15:44hs -	26,8

Fonte: Autor

Quadro nº 01 - Limites de Tolerância para exposição ao calor, em regime de trabalho intermitente com períodos de descanso no próprio local de prestação de serviço.

REGIME DE TRABALHO INTERMITENTE COM DESCANSO NO PRÓPRIO LOCAL DE TRABALHO (por hora)	TIPO DE ATIVIDADE		
	LEVE	MODERADA	PESADA
Trabalho contínuo	até 30,0	até 26,7	até 25,0
45 minutos trabalho 15 minutos descanso	30,1 a 30,5	26,8 a 28,0	25,1 a 25,9
30 minutos trabalho 30 minutos descanso	30,7 a 31,4	28,1 a 29,4	26,0 a 27,9

15 minutos trabalho 45 minutos descanso	31,5 a 32,2	29,5 a 31,1	28,0 a 30,0
Não é permitido o trabalho, sem a adoção de medidas adequadas de controle	acima de 32,2	acima de 31,1	acima de 30,0

Fonte: ANEXO 3 da Norma Regulamentadora nº15 da Portaria 3.214/78 do MTE

Quadro n°02 - Limites de Tolerância para exposição ao calor, em regime de trabalho intermitente com período de descanso em outro local

M (Kcal/h)	MÁXIMO IBUTG
175	30,5
200	30,0
250	28,5
300	27,5
350	26,5
400	26,0
450	25,5
500	25,0

Fonte: ANEXO 3 da Norma Regulamentadora nº15 da Portaria 3.214/78 do MTE

Quadro n°03 Taxas de Metabolismo por tipo de atividade.

TIPO DE ATIVIDADE	Kcal/h
SENTADO EM REPOUSO	100
TRABALHO LEVE	
Sentado, movimentos moderados com braços e tronco (ex.: datilografia).	125
Sentado, movimentos moderados com braços e pernas (ex.: dirigir).	150
De pé, trabalho leve, em máquina ou bancada, principalmente com os braços.	150
TRABALHO MODERADO	
Sentado, movimentos vigorosos com braços e pernas.	180
De pé, trabalho leve em máquina ou bancada, com alguma movimentação.	175
De pé, trabalho moderado em máquina ou bancada, com alguma movimentação.	220
Em movimento, trabalho moderado de levantar ou empurrar.	300
TRABALHO PESADO	
Trabalho intermitente de levantar, empurrar ou arrastar pesos (ex.: remoção com pá).	440
Trabalho fatigante	550

Fonte: ANEXO 3 da Norma Regulamentadora nº15 da Portaria 3.214/78 do MTE.

CONCLUSÃO – Após análises dos resultados obtidos referente ao agente calor, conforme tabela III na página 47, cujo valor máximo foi de 27,3 IBUTG - interno, e na observância/comparação com o anexo 3 da Norma Regulamentadora nº15 da Portaria 3.214/78 do MTE - Limites de Tolerância para exposição ao calor, constatou-se que no quadro nº01 o tipo de atividade é leve cujo o limite estabelecido é de até 30,0 IBUTG, conclui-se que o IBUTG não foi ultrapassado para esta atividade, portanto os servidores lotados neste local **NÃO** fazem jus ao adicional solicitado.

Grau de insalubridade:

Físicos – Agente Calor - Grau 0%.

8.10 – Extensão da Pro - Reitoria de Políticas Afirmativas e Assuntos Estudantis - PROPAAE:

A área do setor é de aproximadamente 18 m², cobertura em laje, paredes em MDF, piso em granito, pé direito de aproximadamente 6,0m, ventilação natural, iluminação natural e artificial complementada com luminárias sobre os postos de trabalho.

Atividades exercidas:

Cargos: Assistente Administrativo.

São realizados preenchimentos de documentos e relatórios com auxílio do computador, reuniões, atendimentos telefônicos e personalizado a comunidade acadêmica.

Risco das atividades exercidas neste local:

Riscos Físicos – Agentes Ruído e Calor.

Caracterização do agente insalubre conforme anexos I, II e III fundamentado na Orientação Normativa nº02, de 19 de Fevereiro de 2010:

Em relação aos agentes físicos, avaliar quantitativamente.

Avaliação Quantitativa - Ruído

Foi realizado no dia 27/10/2010 a avaliação quantitativa referente ao agente ruído.

Agente – Ruído – O equipamento utilizado para avaliação foi o Decibelímetro Digital Portátil, marca Instrutherm, modelo DEC – 460, calibrado no dia 27/10/2010 em 94 dB(A) através do calibrador marca INSTRUTHERM, modelo CAL – 3000, operando no circuito de compensação “A” e circuito de resposta lenta (SLOW). As leituras foram feitas próximo ao ouvido do trabalhador.

TABELA I- Avaliação Quantitativa do agente ruído

Equipamentos Avaliados	Resultados do Nível de Ruído em dB(A)	Tempo de Exposição
Ruído Externo proveniente do transito de veículos particulares e comerciais.	68	1 Hora/Dia Intermitente

Fonte: Autor

TABELA II- Limites de Tolerância para Ruído Contínuo ou Intermitente

Nível de Ruído em dB(A)	Máxima Exposição Diária Permissível
85	8 horas
86	7 horas
87	6 horas
88	5 horas

Fonte: ANEXO 1 da Norma Regulamentadora nº15 da Portaria 3.214/78 do MTE

CONCLUSÃO – Após análise do resultado obtido referente ao agente ruído, conforme tabela I acima, cujo valor máximo foi de 68 dB (A) e, na observância/comparação com tabela II- Limites de Tolerância para Ruído Contínuo ou Intermitente do anexo I da Norma Regulamentadora nº15 da Portaria 3.214/78 do MTE, constatou-se que não foi ultrapassado o nível de ruído 85 dB (A) de 08 Horas da

máxima exposição diária permissível, portanto os servidores lotados neste local **NÃO** fazem jus ao adicional solicitado.

Grau de insalubridade:

Físicos – Agente Ruído – Grau 0%.

Avaliação Quantitativa - Calor

Foram realizadas nos dias 27/10/2010 e 18/01/2011 as avaliações quantitativas referentes ao agente calor.

Agente – Calor – O equipamento utilizado para avaliação foi o Medidor de Stress térmico Digital Portátil, marca INSTRUTHERM, modelo TGD – 200.

Descrição das atividades – São realizadas atividades administrativas tais como preenchimentos de documentos e relatórios com auxílio do computador, reuniões, atendimentos telefônicos e personalizados à comunidade acadêmica, com carga horária diária de 08hs, totalizando 40hs semanais.

TABELA III- Avaliação quantitativa do agente calor

Ponto	Local	Horário Avaliado	Resultados em IBUTG - interno
Data:27/10/2010 Ponto 1	Próximo ao assento do servidor	15:25hs às 15:55hs	27,3
Data:18/01/2011 Ponto 2	Próximo ao assento do servidor	13:59hs às 14:29hs	27,4

Fonte: Autor

Quadro n° 01 - Limites de Tolerância para exposição ao calor, em regime de trabalho intermitente com períodos de descanso no próprio local de prestação de serviço.

REGIME DE TRABALHO INTERMITENTE COM DESCANSO NO PRÓPRIO LOCAL DE TRABALHO (por hora)	TIPO DE ATIVIDADE		
	LEVE	MODERADA	PESADA
Trabalho contínuo	até 30,0	até 26,7	até 25,0
45 minutos trabalho 15 minutos descanso	30,1 a 30,5	26,8 a 28,0	25,1 a 25,9
30 minutos trabalho 30 minutos descanso	30,7 a 31,4	28,1 a 29,4	26,0 a 27,9
15 minutos trabalho 45 minutos descanso	31,5 a 32,2	29,5 a 31,1	28,0 a 30,0
Não é permitido o trabalho, sem a adoção de medidas adequadas de controle	acima de 32,2	acima de 31,1	acima de 30,0

Fonte: ANEXO 3 da Norma Regulamentadora n°15 da Portaria 3.214/78 do MTE

Quadro n° 02 - Limites de Tolerância para exposição ao calor, em regime de trabalho intermitente com período de descanso em outro local

M (Kcal/h)	MÁXIMO IBUTG
175	30,5
200	30,0
250	28,5
300	27,5
350	26,5
400	26,0
450	25,5
500	25,0

Fonte: ANEXO 3 da Norma Regulamentadora n°15 da Portaria 3.214/78 do MTE

Quadro nº03 Taxas de Metabolismo por tipo de atividade.

<u>TIPO DE ATIVIDADE</u>	<u>Kcal/h</u>
SENTADO EM REPOUSO	100
<i>TRABALHO LEVE</i>	
Sentado, movimentos moderados com braços e tronco (ex.: datilografia).	125
Sentado, movimentos moderados com braços e pernas (ex.: dirigir).	150
De pé, trabalho leve, em máquina ou bancada, principalmente com os braços.	150
<i>TRABALHO MODERADO</i>	
Sentado, movimentos vigorosos com braços e pernas.	180
De pé, trabalho leve em máquina ou bancada, com alguma movimentação.	175
De pé, trabalho moderado em máquina ou bancada, com alguma movimentação.	220
Em movimento, trabalho moderado de levantar ou empurrar.	300
<i>TRABALHO PESADO</i>	
Trabalho intermitente de levantar, empurrar ou arrastar pesos (ex.: remoção com pá).	440
Trabalho fatigante	550

Fonte: ANEXO 3 da Norma Regulamentadora nº15 da Portaria 3.214/78 do MTE.

CONCLUSÃO – Após análises dos resultados obtidos referente ao agente calor, conforme tabela III na página 51, cujo valor máximo foi de 27,4 IBUTG - interno, e na observância/comparação com o anexo 3 da Norma Regulamentadora nº15 da Portaria 3.214/78 do MTE - Limites de Tolerância para exposição ao calor, constatou-se que no quadro nº01 o tipo de atividade é leve, cujo o limite estabelecido é de até 30,0 IBUTG, conclui-e que o IBUTG não foi ultrapassado para esta atividade, portanto os servidores lotados neste local **NÃO** fazem jus ao adicional solicitado.

Grau de insalubridade:

Físicos – Agente Calor - Grau 0%.

8.11 - Núcleo de Apoio Técnico Específico – NUATE - Museologia:

A área do setor é de aproximadamente 40 m², cobertura em laje, paredes em MDF, piso em granito, pé direito de aproximadamente 6,0m, ventilação natural, iluminação natural e artificial complementada com luminárias sobre os postos de trabalho.

Atividades exercidas:

Cargos: Museólogos e Restaurador.

São realizadas elaborações de projetos em conservação, processamento técnico do acervo do memorial agrícola, supervisão dos estagiários em museologia.

Risco das atividades exercidas neste local:

Riscos Físicos – Agentes Ruído e Calor.

Caracterização do agente insalubre conforme anexo I, II e III fundamentado na Orientação Normativa n°02, de 19 de Fevereiro de 2010:

Em relação aos agentes físicos, avaliar quantitativamente.

Avaliação Quantitativa - Ruído

Foi realizado no dia 27/10/2010 a avaliação quantitativa referente ao agente ruído.

Agente – Ruído – O equipamento utilizado para avaliação foi o Decibelímetro Digital Portátil, marca instrutherm, modelo DEC – 460, calibrado no dia 27/10/2010 em 94 dB(A) através do calibrador marca INSTRUTHERM, modelo CAL – 3000 operando no circuito de compensação “A” e circuito de resposta lenta (SLOW). As leituras foram feitas próximo ao ouvido do trabalhador.

TABELA I- Avaliação Quantitativa do agente ruído

Equipamentos Avaliados	Resultados do Nível de Ruído em dB(A)	Tempo de Exposição
Ruído Externo proveniente do trânsito de veículos particulares e comerciais.	68	1 Hora/Dia Intermitente

Fonte: Autor

TABELA II- Limites de Tolerância para Ruído Contínuo ou Intermitente

Nível de Ruído em dB(A)	Máxima Exposição Diária Permissível
85	8 horas
86	7 horas
87	6 horas
88	5 horas

Fonte: ANEXO 1 da Norma Regulamentadora nº15 da Portaria 3.214/78 do TEM

CONCLUSÃO – Após análise do resultado obtido referente ao agente ruído, conforme tabela I acima, cujo valor máximo foi de 68 dB (A) e na observância/comparação com tabela II- Limites de Tolerância para Ruído Contínuo ou Intermitente do anexo I da Norma Regulamentadora nº15 da Portaria 3.214/78 do MTE, constatou-se que não foi ultrapassado o nível de ruído 85 dB (A) de 08 Horas da máxima exposição diária permissível, portanto os servidores lotados neste local **NÃO** fazem jus ao adicional solicitado.

Grau de insalubridade:

Físicos – Agente Ruído – Grau 0%.

Avaliação Quantitativa - Calor

Foram realizadas nos dias 27/10/2010 e 04/01/2011 as avaliações quantitativas referente ao agente calor.

Agente – Calor – O equipamento utilizado para avaliação foi o Medidor de Stress térmico Digital Portátil, marca INSTRUTHERM, modelo TGD – 200.

Descrição das atividades – São realizadas atividades administrativas tais como preenchimentos de documentos e relatórios com auxílio do computador, reuniões, atendimentos telefônicos e personalizado a comunidade acadêmica, com carga horária diária de 08hs, totalizando 40hs semanais.

TABELA III- Avaliação quantitativa do agente calor

Ponto	Local	Horário Avaliado	Resultados em IBUTG - interno
Data:27/10/2010 Ponto 1	Próximo ao assento do servidor	13:29hs às 13:59hs	27,3
Data:04/01/2011 Ponto 2	Próximo ao assento do servidor	15:49hs às 16:19hs	27,7

Fonte: Autor

Quadro nº 01 - Limites de Tolerância para exposição ao calor, em regime de trabalho intermitente com períodos de descanso no próprio local de prestação de serviço.

REGIME DE TRABALHO INTERMITENTE COM DESCANSO NO PRÓPRIO LOCAL DE TRABALHO (por hora)	TIPO DE ATIVIDADE		
	LEVE	MODERADA	PESADA
Trabalho contínuo	até 30,0	até 26,7	até 25,0
45 minutos trabalho 15 minutos descanso	30,1 a 30,5	26,8 a 28,0	25,1 a 25,9
30 minutos trabalho 30 minutos descanso	30,7 a 31,4	28,1 a 29,4	26,0 a 27,9

15 minutos trabalho 45 minutos descanso	31,5 a 32,2	29,5 a 31,1	28,0 a 30,0
Não é permitido o trabalho, sem a adoção de medidas adequadas de controle	acima de 32,2	acima de 31,1	acima de 30,0

Fonte: ANEXO 3 da Norma Regulamentadora nº15 da Portaria 3.214/78 do MTE

Quadro n°02 - Limites de Tolerância para exposição ao calor, em regime de trabalho intermitente com período de descanso em outro local

M (Kcal/h)	MÁXIMO IBUTG
175	30,5
200	30,0
250	28,5
300	27,5
350	26,5
400	26,0
450	25,5
500	25,0

Fonte: ANEXO 3 da Norma Regulamentadora nº15 da Portaria 3.214/78 do MTE

Quadro n°03 Taxas de Metabolismo por tipo de atividade.

<u>TIPO DE ATIVIDADE</u>	<u>Kcal/h</u>
<u>SENTADO EM REPOUSO</u>	100
<i>TRABALHO LEVE</i>	
Sentado, movimentos moderados com braços e tronco (ex.: datilografia).	125
Sentado, movimentos moderados com braços e pernas (ex.: dirigir).	150
De pé, trabalho leve, em máquina ou bancada, principalmente com os braços.	150
<i>TRABALHO MODERADO</i>	
Sentado, movimentos vigorosos com braços e pernas.	180
De pé, trabalho leve em máquina ou bancada, com alguma movimentação.	175
De pé, trabalho moderado em máquina ou bancada, com alguma movimentação.	220
Em movimento, trabalho moderado de levantar ou empurrar.	300
<i>TRABALHO PESADO</i>	
Trabalho intermitente de levantar, empurrar ou arrastar pesos (ex.: remoção com pá).	440
Trabalho fatigante	550

Fonte: ANEXO 3 da Norma Regulamentadora nº15 da Portaria 3.214/78 do MTE.

CONCLUSÃO – Após análises dos resultados obtidos referente ao agente calor, conforme tabela III na página 56 cujo valor máximo foi de 27,7 IBUTG - interno, e na observância/comparação com o anexo 3 da Norma Regulamentadora nº15 da Portaria 3.214/78 do MTE - Limites de Tolerância para exposição ao calor, constatou-se que no quadro nº01 o tipo de atividade é leve cujo o limite estabelecido é de até 30,0 IBUTG, conclui-se que o IBUTG não foi ultrapassado para esta atividade, portanto os servidores lotados neste local **NÃO** fazem jus ao adicional solicitado.

Grau de insalubridade:

Físicos – Agente Calor - Grau 0%.

8.12 - Núcleo de Apoio Acadêmico:

A área do setor é de aproximadamente 42 m², cobertura em laje, paredes em MDF, piso em granito, pé direito de aproximadamente 6,0m, ventilação natural, iluminação natural e artificial complementada com luminárias sobre os postos de trabalho.

Atividades exercidas:

Cargos: Assistentes Administrativos, Técnico de Assuntos Educacionais e Redatora.

São realizados preenchimentos de documentos e relatórios com auxílio do computador, reuniões, atendimentos telefônicos e personalizados à comunidade acadêmica.

Risco das atividades exercidas neste local:

Riscos Físicos – Agentes Ruído e Calor.

Caracterização do agente insalubre conforme anexo I, II e III fundamentado na Orientação Normativa nº02, de 19 de Fevereiro de 2010:

Em relação aos agentes físicos, avaliar quantitativamente.

Avaliação Quantitativa - Ruído

Foi realizado no dia 27/10/2010 a avaliação quantitativa referente ao agente ruído.

Agente – Ruído – O equipamento utilizado para avaliação foi o Decibelímetro Digital Portátil, marca instrutherm, modelo DEC – 460, calibrado no dia 27/10/2010 em 94 dB (A) através do calibrador marca INSTRUTHERM, modelo CAL – 3000 operando no circuito de compensação “A” e circuito de resposta lenta (SLOW). As leituras foram feitas próximo ao ouvido do trabalhador.

TABELA I- Avaliação Quantitativa do agente ruído

Equipamentos Avaliados	Resultados do Nível de Ruído em dB(A)	Tempo de Exposição
Ruído Externo proveniente do transito de veículos particulares e comerciais.	68	1 Hora/Dia Intermitente

Fonte: Autor

TABELA II- Limites de Tolerância para Ruído Contínuo ou Intermitente

Nível de Ruído em dB(A)	Máxima Exposição Diária Permissível
85	8 horas
86	7 horas
87	6 horas
88	5 horas

Fonte: ANEXO 1 da Norma Regulamentadora nº15 da Portaria 3.214/78 do MTE

CONCLUSÃO – Após análise do resultado obtido referente ao agente ruído, conforme tabela I acima, cujo valor máximo foi de 68 dB (A) e na observância/comparação com tabela II- Limites de Tolerância para Ruído Contínuo ou Intermitente do anexo I da Norma Regulamentadora nº15 da Portaria 3.214/78 do MTE, constatou-se que não foi ultrapassado o nível de ruído 85 dB (A) de 08 Horas da

máxima exposição diária permissível, portanto os servidores lotados neste local **NÃO** fazem jus ao adicional solicitado.

Grau de insalubridade:

Físicos – Agente Ruído – Grau 0%.

Avaliação Quantitativa - Calor

Foram realizadas nos dias 27/10/2010 e 18/01/2011 as avaliações quantitativas referentes ao agente calor.

Agente – Calor – O equipamento utilizado para avaliação foi o Medidor de Stress térmico Digital Portátil, marca INSTRUTHERM, modelo TGD – 200.

Descrição das atividades – São realizadas atividades administrativas tais como preenchimentos de documentos e relatórios com auxílio do computador, reuniões, atendimentos telefônicos e personalizados à comunidade acadêmica, com carga horária diária de 08hs e totalizando 40hs semanais.

TABELA III- Avaliação quantitativa do agente calor

Ponto	Local	Horário Avaliado	Resultados em IBUTG - interno
Data:27/10/2010 Ponto 1	Próximo ao assento do servidor	14:50hs às 15:20hs	27,4
Data:18/01/2011 Ponto 2	Próximo ao assento do servidor	14:30hs às 15:00hs	27,4

Fonte: Autor

Quadro n° 01 - Limites de Tolerância para exposição ao calor, em regime de trabalho intermitente com períodos de descanso no próprio local de prestação de serviço.

REGIME DE TRABALHO INTERMITENTE COM DESCANSO NO PRÓPRIO LOCAL DE TRABALHO (por hora)	TIPO DE ATIVIDADE		
	LEVE	MODERADA	PESADA
Trabalho contínuo	até 30,0	até 26,7	até 25,0
45 minutos trabalho 15 minutos descanso	30,1 a 30,5	26,8 a 28,0	25,1 a 25,9
30 minutos trabalho 30 minutos descanso	30,7 a 31,4	28,1 a 29,4	26,0 a 27,9
15 minutos trabalho 45 minutos descanso	31,5 a 32,2	29,5 a 31,1	28,0 a 30,0
Não é permitido o trabalho, sem a adoção de medidas adequadas de controle	acima de 32,2	acima de 31,1	acima de 30,0

Fonte: ANEXO 3 da Norma Regulamentadora n°15 da Portaria 3.214/78 do MTE

Quadro n °02 - Limites de Tolerância para exposição ao calor, em regime de trabalho intermitente com período de descanso em outro local

M (Kcal/h)	MÁXIMO IBUTG
175	30,5
200	30,0
250	28,5
300	27,5
350	26,5
400	26,0
450	25,5
500	25,0

Fonte: ANEXO 3 da Norma Regulamentadora n°15 da Portaria 3.214/78 do MTE

Quadro nº03 Taxas de Metabolismo por tipo de atividade.

<u>TIPO DE ATIVIDADE</u>	<u>Kcal/h</u>
<u>SENTADO EM REPOUSO</u>	100
<i>TRABALHO LEVE</i>	
Sentado, movimentos moderados com braços e tronco (ex.: datilografia).	125
Sentado, movimentos moderados com braços e pernas (ex.: dirigir).	150
De pé, trabalho leve, em máquina ou bancada, principalmente com os braços.	150
<i>TRABALHO MODERADO</i>	
Sentado, movimentos vigorosos com braços e pernas.	180
De pé, trabalho leve em máquina ou bancada, com alguma movimentação.	175
De pé, trabalho moderado em máquina ou bancada, com alguma movimentação.	220
Em movimento, trabalho moderado de levantar ou empurrar.	300
<i>TRABALHO PESADO</i>	
Trabalho intermitente de levantar, empurrar ou arrastar pesos (ex.: remoção com pá).	440
Trabalho fatigante	550

Fonte: ANEXO 3 da Norma Regulamentadora nº15 da Portaria 3.214/78 do MTE.

CONCLUSÃO – Após análise do resultado obtido referente ao agente calor, conforme tabela III na página 60, cujo valor máximo foi de 27,4 IBUTG - interno, e na observância/comparação com o anexo 3 da Norma Regulamentadora nº15 da Portaria 3.214/78 do MTE - Limites de Tolerância para exposição ao calor, constatou-se que no quadro nº01 o tipo de atividade é leve cujo o limite estabelecido é de até 30,0 IBUTG, conclui-se que o IBUTG não foi ultrapassado para esta atividade, portanto os servidores lotados neste local **NÃO** fazem jus ao adicional solicitado.

Grau de insalubridade:

Físicos – Agente Calor - Grau 0%.

8.13 - Biblioteca Setorial:

O térreo e o 1º andar possuem áreas de aproximadamente 260 m², cobertura em laje, paredes em alvenaria com divisórias em MDF, piso em granito, pé direito de aproximadamente 6,0m, ventilação natural complementada por sistema de condicionamento de ar, iluminação natural e artificial complementada com luminárias sobre os postos de trabalho.

Atividades exercidas:

Cargos: Bibliotecárias.

São realizadas atividades de controle, conservação e manutenção do acervo bibliográfico (leia-se livros, revistas, periódicos, documentos, vídeos) e preenchimentos de documentos, formulários e relatórios com auxílio do computador e atendimento telefônicos e aos discentes.

Cargos: Assistente Administrativo.

São realizados atendimentos à comunidade acadêmica, como exemplo o empréstimo e devolução de livros e apoio técnico com auxílio de computadores.

Risco das atividades exercidas neste local:

Risco Biológico - Exposição a fungos e ácaros em livros.

Caracterização do agente insalubre conforme anexo I fundamentado na Orientação Normativa nº02, de 19 de Fevereiro de 2010:

Art. 6º Para fins de concessão do adicional de insalubridade em decorrência de exposição permanente ou habitual a agentes biológicos devem ser verificadas a realização das atividades e as condições estabelecidas no Anexo I, bem como observados os anexos II e III.

§ 2º Não caracteriza situação para pagamentos de adicionais ocupacionais para efeito desta norma legal, o contato habitual ou eventual com: fungos, ácaros, bactérias e outros microorganismos presentes em documentos, livros, processos e similares, carpetes, cortinas e similares, sistemas de condicionamento de ar; bactérias e outros microorganismos presentes em instalações sanitárias.

Grau de insalubridade:

Grau 0%.

8.14 - Colegiado de Ciências Sociais e Historia:

A área do setor é de aproximadamente 25m², cobertura em laje, paredes em alvenaria com divisórias em MDF, piso em granito, pé direito de aproximadamente 6,0m, ventilação natural, iluminação natural e artificial complementada com luminárias sobre os postos de trabalho.

Atividades exercidas no cargo:

Cargos: Assistente Administrativo e Docentes.

São realizados preenchimentos de documentos e relatórios com auxílio do computador, reuniões, atendimentos telefônicos e personalizados à comunidade acadêmica.

Risco das atividades exercidas neste local:

Riscos Físicos – Agentes Ruído e Calor.

Caracterização do agente insalubre conforme anexo I, II e III fundamentado na Orientação Normativa nº02, de 19 de Fevereiro de 2010:

Em relação aos agentes físicos, avaliar quantitativamente.

Avaliação Quantitativa - Ruído

Foi realizado no dia 27/10/2010 a avaliação quantitativa referente ao agente ruído.

Agente – Ruído – O equipamento utilizado para avaliação foi o Decibelímetro Digital Portátil, marca Instrutherm, modelo DEC – 460, calibrado no dia 27/10/2010 em 94 dB(A) através do calibrador marca INSTRUTHERM, modelo CAL – 3000, operando no circuito de compensação “A” e circuito de resposta lenta (SLOW). As leituras foram feitas próximo ao ouvido do trabalhador.

TABELA I- Avaliação Quantitativa do agente ruído

Equipamentos Avaliados	Resultados do Nível de Ruído em dB(A)	Tempo de Exposição
Ruído Externo proveniente do trânsito de veículos particulares e comerciais.	68	1 Hora/Dia Intermitente

Fonte: Autor

TABELA II- Limites de Tolerância para Ruído Contínuo ou Intermitente

Nível de Ruído em dB(A)	Máxima Exposição Diária Permissível
85	8 horas
86	7 horas
87	6 horas
88	5 horas

Fonte: ANEXO 1 da Norma Regulamentadora nº15 da Portaria 3.214/78 do MTE

CONCLUSÃO – Após análise do resultado obtido referente ao agente ruído, conforme tabela I acima, cujo valor máximo foi de 68 dB (A) e na observância/comparação com tabela II- Limites de Tolerância para Ruído Contínuo ou Intermitente do anexo I da Norma Regulamentadora nº15 da Portaria 3.214/78 do MTE,

constatou-se que não foi ultrapassado o nível de ruído 85 dB (A) de 08 Horas da máxima exposição diária permissível, portanto os servidores lotados neste local **NÃO** fazem jus ao adicional solicitado.

Grau de insalubridade:

Físicos – Agente Ruído – Grau 0%.

Avaliação Quantitativa - Calor

Foram realizadas nos dias 10/11/2010 e 18/01/2011 as avaliações quantitativas referente ao agente calor.

Agente – Calor – O equipamento utilizado para avaliação foi o Medidor de Stress térmico Digital Portátil, marca INSTRUTHERM, modelo TGD – 200.

Descrição das atividades – São realizadas atividades administrativas tais como preenchimentos de documentos e relatórios com auxílio do computador, reuniões, atendimentos telefônicos e personalizados à comunidade acadêmica, com carga horária diária de 08hs, totalizando 40hs semanais.

TABELA III- Avaliação quantitativa do agente calor

Pontos	Local	Horário Avaliado	Resultados em IBUTG - interno
Data:10/11/2010 Ponto 1	Próximo ao assento do servidor	14:39hs às 15:09hs	26,2
Data:18/01/2011 Ponto 2	Próximo ao assento do servidor	15:01hs às 15:31hs	27,4

Fonte: Autor

Quadro n° 01 - Limites de Tolerância para exposição ao calor, em regime de trabalho intermitente com períodos de descanso no próprio local de prestação de serviço.

REGIME DE TRABALHO INTERMITENTE COM DESCANSO NO PRÓPRIO LOCAL DE TRABALHO (por hora)	TIPO DE ATIVIDADE		
	LEVE	MODERADA	PESADA
Trabalho contínuo	até 30,0	até 26,7	até 25,0
45 minutos trabalho 15 minutos descanso	30,1 a 30,5	26,8 a 28,0	25,1 a 25,9
30 minutos trabalho 30 minutos descanso	30,7 a 31,4	28,1 a 29,4	26,0 a 27,9
15 minutos trabalho 45 minutos descanso	31,5 a 32,2	29,5 a 31,1	28,0 a 30,0
Não é permitido o trabalho, sem a adoção de medidas adequadas de controle	acima de 32,2	acima de 31,1	acima de 30,0

Fonte: ANEXO 3 da Norma Regulamentadora n°15 da Portaria 3.214/78 do MTE

Quadro n °02 - Limites de Tolerância para exposição ao calor, em regime de trabalho intermitente com período de descanso em outro local

M (Kcal/h)	MÁXIMO IBUTG
175	30,5
200	30,0
250	28,5
300	27,5
350	26,5
400	26,0
450	25,5
500	25,0

Fonte: ANEXO 3 da Norma Regulamentadora n°15 da Portaria 3.214/78 do MTE

Quadro nº03 Taxas de Metabolismo por tipo de atividade.

<u>TIPO DE ATIVIDADE</u>	<u>Kcal/h</u>
<u>SENTADO EM REPOUSO</u>	100
<i>TRABALHO LEVE</i>	
Sentado, movimentos moderados com braços e tronco (ex.: datilografia).	125
Sentado, movimentos moderados com braços e pernas (ex.: dirigir).	150
De pé, trabalho leve, em máquina ou bancada, principalmente com os braços.	150
<i>TRABALHO MODERADO</i>	
Sentado, movimentos vigorosos com braços e pernas.	180
De pé, trabalho leve em máquina ou bancada, com alguma movimentação.	175
De pé, trabalho moderado em máquina ou bancada, com alguma movimentação.	220
Em movimento, trabalho moderado de levantar ou empurrar.	300
<i>TRABALHO PESADO</i>	
Trabalho intermitente de levantar, empurrar ou arrastar pesos (ex.: remoção com pá).	440
Trabalho fatigante	550

Fonte: ANEXO 3 da Norma Regulamentadora nº15 da Portaria 3.214/78 do MTE.

CONCLUSÃO – Após análises dos resultados obtidos referente ao agente calor, conforme tabela III na página 66, cujo valor máximo foi de 27,4 IBUTG - interno, e na observância/comparação com o anexo 3 da Norma Regulamentadora nº15 da Portaria 3.214/78 do MTE - Limites de Tolerância para exposição ao calor, constatou-se que no quadro nº01 o tipo de atividade é leve cujo o limite estabelecido é de até 30,0 IBUTG, conclui-se que o IBUTG não foi ultrapassado para esta atividade, portanto os servidores lotados neste local **NÃO** fazem jus ao adicional solicitado.

Grau de insalubridade:

Físicos – Agente Calor - Grau 0%.

8.15 - Colegiado de Comunicação e Cinema:

A área do setor é de aproximadamente 42 m², cobertura em laje, paredes em MDF, piso em granito, pé direito de aproximadamente 6,0m, ventilação natural, iluminação natural e artificial complementada com luminárias sobre os postos de trabalho.

Atividades exercidas:

Cargos: Assistente Administrativo e Docentes.

São realizados preenchimentos de documentos e relatórios com auxílio do computador, reuniões, atendimentos telefônicos e personalizado a comunidade acadêmica.

Risco das atividades exercidas neste local:

Riscos Físicos – Agentes Ruído e Calor.

Caracterização do agente insalubre conforme anexo I, II e III fundamentado na Orientação Normativa nº02, de 19 de Fevereiro de 2010:

Em relação aos agentes físicos avaliar quantitativamente.

Avaliação Quantitativa - Ruído

Foi realizado no dia 27/10/2010 a avaliação quantitativa referente ao agente ruído.

Agente – Ruído – O equipamento utilizado para avaliação foi o Decibelímetro Digital Portátil, marca instrutherm, modelo DEC – 460, calibrado no dia 27/10/2010 em 94 dB(A) através do calibrador marca INSTRUTHERM, modelo CAL – 3000 operando no circuito de compensação “A” e circuito de resposta lenta (SLOW). As leituras foram feitas próximo ao ouvido do trabalhador.

TABELA I- Avaliação Quantitativa do agente ruído

Equipamentos Avaliados	Resultados do Nível de Ruído em dB(A)	Tempo de Exposição
Ruído Externo proveniente do transito de veículos particulares e comerciais.	70	1Hora/dia - Intermitente

Fonte: Autor

TABELA II- Limites de Tolerância para Ruído Contínuo ou Intermitente

Nível de Ruído em dB(A)	Máxima Exposição Diária Permissível
85	8 horas
86	7 horas
87	6 horas
88	5 horas

Fonte: ANEXO 1 da Norma Regulamentadora nº15 da Portaria 3.214/78 do MTE

CONCLUSÃO – Após análise do resultado obtido referente ao agente ruído, conforme tabela I acima, cujo valor máximo foi de 70 dB (A) e na observância/comparação com tabela II- Limites de Tolerância para Ruído Contínuo ou Intermitente do anexo I da Norma Regulamentadora nº15 da Portaria 3.214/78 do MTE, constatou- se que não foi ultrapassado o nível de ruído 85 dB (A) de 08 Horas da máxima exposição diária permissível, portanto os servidores lotados neste local **NÃO** fazem jus ao adicional solicitado.

Grau de insalubridade:

Físicos – Agente Ruído - Grau 0%.

Avaliação Quantitativa - Calor

Foram realizadas nos dias 10/11/2010 e 06/01/2011 as avaliações quantitativas referente ao agente calor.

Agente – Calor – O equipamento utilizado para avaliação foi o Medidor de Stress térmico Digital Portátil, marca INSTRUTHERM, modelo TGD – 200.

Descrição das atividades – São realizadas atividades administrativas tais como preenchimentos de documentos e relatórios com auxílio do computador, reuniões, atendimentos telefônicos e personalizados à comunidade acadêmica, com carga horária diária de 08hs e totalizando 40hs semanais.

TABELA III- Avaliação quantitativa do agente calor

Ponto	Local	Horário Avaliado	Resultados em IBUTG - interno
Data:10/11/2010 Ponto 1	Próximo ao assento do servidor	14:39hs às 15:09hs – Similar ao do colegiados de Ciências Sociais e Historia por analogia	26,2
Data:06/01/2010 Ponto 2	Próximo ao assento do servidor	16:00hs às 16:30hs	26,5

Fonte: Autor

Quadro n° 01 - Limites de Tolerância para exposição ao calor, em regime de trabalho intermitente com períodos de descanso no próprio local de prestação de serviço.

REGIME DE TRABALHO INTERMITENTE COM DESCANSO NO PRÓPRIO LOCAL DE TRABALHO (por hora)	TIPO DE ATIVIDADE		
	LEVE	MODERADA	PESADA
Trabalho contínuo	até 30,0	até 26,7	até 25,0
45 minutos trabalho 15 minutos descanso	30,1 a 30,5	26,8 a 28,0	25,1 a 25,9
30 minutos trabalho 30 minutos descanso	30,7 a 31,4	28,1 a 29,4	26,0 a 27,9
15 minutos trabalho 45 minutos descanso	31,5 a 32,2	29,5 a 31,1	28,0 a 30,0
Não é permitido o trabalho, sem a adoção de medidas adequadas de controle	acima de 32,2	acima de 31,1	acima de 30,0

Fonte: ANEXO 3 da Norma Regulamentadora n°15 da Portaria 3.214/78 do MTE

Quadro n °02 - Limites de Tolerância para exposição ao calor, em regime de trabalho intermitente com período de descanso em outro local

M (Kcal/h)	MÁXIMO IBUTG
175	30,5
200	30,0
250	28,5
300	27,5
350	26,5
400	26,0
450	25,5
500	25,0

Fonte: ANEXO 3 da Norma Regulamentadora n°15 da Portaria 3.214/78 do MTE

Quadro nº03 Taxas de Metabolismo por tipo de atividade.

<u>TIPO DE ATIVIDADE</u>	<u>Kcal/h</u>
<u>SENTADO EM REPOUSO</u>	100
<i>TRABALHO LEVE</i>	
Sentado, movimentos moderados com braços e tronco (ex.: datilografia).	125
Sentado, movimentos moderados com braços e pernas (ex.: dirigir).	150
De pé, trabalho leve, em máquina ou bancada, principalmente com os braços.	150
<i>TRABALHO MODERADO</i>	
Sentado, movimentos vigorosos com braços e pernas.	180
De pé, trabalho leve em máquina ou bancada, com alguma movimentação.	175
De pé, trabalho moderado em máquina ou bancada, com alguma movimentação.	220
Em movimento, trabalho moderado de levantar ou empurrar.	300
<i>TRABALHO PESADO</i>	
Trabalho intermitente de levantar, empurrar ou arrastar pesos (ex.: remoção com pá).	440
Trabalho fatigante	550

Fonte: ANEXO 3 da Norma Regulamentadora nº15 da Portaria 3.214/78 do MTE.

CONCLUSÃO – Após análises dos resultados obtidos referente ao agente calor, conforme tabela III na página 71, cujo valor máximo foi de 26,5 IBUTG - interno, e na observância/comparação com o anexo 3 da Norma Regulamentadora nº15 da Portaria 3.214/78 do MTE - Limites de Tolerância para exposição ao calor, constatou-se que no quadro nº01 o tipo de atividade é leve cujo o limite estabelecido é de até 30,0 IBUTG, conclui-se que o IBUTG não foi ultrapassado para esta atividade, portanto os servidores lotados neste local **NÃO** fazem jus ao adicional solicitado.

Grau de insalubridade:

Físicos – Agente Calor - Grau 0%.

8.16 - Colegiado do Curso de Artes Visuais e de Gestão Pública:

A área do setor é de aproximadamente 42 m², cobertura em laje, paredes em MDF, piso em granito, pé direito de aproximadamente 6,0m, ventilação natural, iluminação natural e artificial complementada com luminárias sobre os postos de trabalho.

Atividades exercidas:

Cargos: Assistente Administrativo e Docentes.

São realizados preenchimentos de documentos e relatórios com auxílio do computador, reuniões, atendimentos telefônicos e personalizados à comunidade acadêmica.

Risco das atividades exercidas neste local:

Riscos Físicos – Agentes Ruído e Calor.

Caracterização do agente insalubre conforme anexo I, II e III fundamentado na Orientação Normativa n°02, de 19 de Fevereiro de 2010:

Em relação aos agentes físicos, avaliar quantitativamente.

Avaliação Quantitativa - Ruído

Foi realizado no dia 27/10/2010 a avaliação quantitativa referente ao agente ruído.

Agente – Ruído – O equipamento utilizado para avaliação foi o Decibelímetro Digital Portátil, marca Instrutherm, modelo DEC – 460, calibrado no dia 27/10/2010 em 94 dB(A) através do calibrador marca INSTRUTHERM, modelo CAL – 3000 operando no circuito de compensação “A” e circuito de resposta lenta (SLOW). As leituras foram feitas próximo ao ouvido do trabalhador.

TABELA I- Avaliação Quantitativa do agente ruído

Equipamentos Avaliados	Resultados do Nível de Ruído em dB(A)	Tempo de Exposição
Ruído Externo proveniente do transito de veículos particulares e comerciais.	68	1 Hora/Dia Intermitente

Fonte: Autor

TABELA II- Limites de Tolerância para Ruído Contínuo ou Intermitente

Nível de Ruído em dB(A)	Máxima Exposição Diária Permissível
85	8 horas
86	7 horas
87	6 horas
88	5 horas

Fonte: ANEXO 1 da Norma Regulamentadora nº15 da Portaria 3.214/78 do MTE

CONCLUSÃO – Após análise do resultado obtido referente ao agente ruído, conforme tabela I acima, cujo valor máximo foi de 68 dB (A) e na observância/comparação com tabela II- Limites de Tolerância para Ruído Contínuo ou Intermitente do anexo I da Norma Regulamentadora nº15 da Portaria 3.214/78 do MTE, constatou- se que não foi ultrapassado o nível de ruído 85 dB (A) de 08 Horas da máxima exposição diária permissível, portanto os servidores lotados neste local **NÃO** fazem jus ao adicional solicitado.

Grau de insalubridade:

Físicos – Agente Ruído – Grau 0%.

Avaliação Quantitativa - Calor

Foram realizadas nos dias 10/11/2010 e 25/01/2011 as avaliações quantitativas referentes ao agente calor.

Agente – Calor – O equipamento utilizado para avaliação foi o Medidor de Stress térmico Digital Portátil, marca INSTRUTHERM, modelo TGD – 200.

Descrição das atividades – São realizadas atividades administrativas tais como preenchimentos de documentos e relatórios com auxílio do computador, reuniões, atendimentos telefônicos e personalizados à comunidade acadêmica, com carga horária diária de 08hs, totalizando 40hs semanais.

TABELA III- Avaliação quantitativa do agente calor

Ponto	Local	Horário Avaliado	Resultados em IBUTG - interno
Data:10/11/2010 Ponto 1	Próximo ao assento do servidor	14:08hs às 14:38hs – Similar ao da Gerência Técnica por analogia	26,2
Data:25/01/2011 Ponto 2	Próximo ao assento do servidor	14:43hs às 15:13hs	26,8

Fonte: Autor

Quadro n° 01 - Limites de Tolerância para exposição ao calor, em regime de trabalho intermitente com períodos de descanso no próprio local de prestação de serviço.

REGIME DE TRABALHO INTERMITENTE COM DESCANSO NO PRÓPRIO LOCAL DE TRABALHO (por hora)	TIPO DE ATIVIDADE		
	LEVE	MODERADA	PESADA
Trabalho contínuo	até 30,0	até 26,7	até 25,0
45 minutos trabalho 15 minutos descanso	30,1 a 30,5	26,8 a 28,0	25,1 a 25,9
30 minutos trabalho 30 minutos descanso	30,7 a 31,4	28,1 a 29,4	26,0 a 27,9
15 minutos trabalho 45 minutos descanso	31,5 a 32,2	29,5 a 31,1	28,0 a 30,0
Não é permitido o trabalho, sem a adoção de medidas adequadas de controle	acima de 32,2	acima de 31,1	acima de 30,0

Fonte: ANEXO 3 da Norma Regulamentadora n°15 da Portaria 3.214/78 do MTE

Quadro n °02 - Limites de Tolerância para exposição ao calor, em regime de trabalho intermitente com período de descanso em outro local

M (Kcal/h)	MÁXIMO IBUTG
175	30,5
200	30,0
250	28,5
300	27,5
350	26,5
400	26,0
450	25,5
500	25,0

Fonte: ANEXO 3 da Norma Regulamentadora n°15 da Portaria 3.214/78 do MTE

Quadro nº03 Taxas de Metabolismo por tipo de atividade.

<u>TIPO DE ATIVIDADE</u>	<u>Kcal/h</u>
<u>SENTADO EM REPOUSO</u>	100
<i>TRABALHO LEVE</i>	
Sentado, movimentos moderados com braços e tronco (ex.: datilografia).	125
Sentado, movimentos moderados com braços e pernas (ex.: dirigir).	150
De pé, trabalho leve, em máquina ou bancada, principalmente com os braços.	150
<i>TRABALHO MODERADO</i>	
Sentado, movimentos vigorosos com braços e pernas.	180
De pé, trabalho leve em máquina ou bancada, com alguma movimentação.	175
De pé, trabalho moderado em máquina ou bancada, com alguma movimentação.	220
Em movimento, trabalho moderado de levantar ou empurrar.	300
<i>TRABALHO PESADO</i>	
Trabalho intermitente de levantar, empurrar ou arrastar pesos (ex.: remoção com pá).	440
Trabalho fatigante	550

Fonte: ANEXO 3 da Norma Regulamentadora nº15 da Portaria 3.214/78 do MTE.

CONCLUSÃO – Após análises dos resultados obtidos referente ao agente calor, conforme tabela III, na página 76 cujo valor máximo foi de 26,8 IBUTG - interno, e na observância/comparação com o anexo 3 da Norma Regulamentadora nº15 da Portaria 3.214/78 do MTE - Limites de Tolerância para exposição ao calor, constatou-se que no quadro nº01 o tipo de atividade é leve cujo o limite estabelecido é de até 30,0 IBUTG, conclui-se que o IBUTG não foi ultrapassado para esta atividade, portanto os servidores lotados neste local **NÃO** fazem jus ao adicional solicitado.

Grau de insalubridade:

Físicos – Agente Calor - Grau 0%.

OBS: A atividade exercida neste local é considerada insalubre, mas o servidor, para fazer jus ao adicional de insalubridade requerido, deverá atender ao disposto no Art. 5º, §3º e §4º da Orientação Normativa nº2, de 19 de Fevereiro de 2010, que

tratam de exposição *habitual e permanente*, respectivamente, informando a carga horária da sua atividade quando do seu pedido.

8.17 – Sala de Aula:

A área do setor é de aproximadamente 42 m², cobertura em laje, paredes em MDF, piso em granito, pé direito de aproximadamente 6,0m, ventilação natural, iluminação natural e artificial complementada com luminárias sobre os postos de trabalho.

Atividades exercidas:

Cargos: Docentes.

São ministradas aulas teóricas e práticas aos discentes.

Risco das atividades exercidas neste local:

Riscos Físicos – Agentes Ruído e Calor.

Caracterização do agente insalubre conforme anexo I, II e III fundamentado na Orientação Normativa n°02, de 19 de Fevereiro de 2010:

Em relação aos agentes físicos, avaliar quantitativamente.

Avaliação Quantitativa - Ruído

Foi realizado no dia 27/10/2010 a avaliação quantitativamente referente ao agente ruído.

Agente – Ruído – O equipamento utilizado para avaliação foi o Decibelímetro Digital Portátil, marca Instrutherm, modelo DEC – 460, calibrado no dia 27/10/2010 em 94 dB(A) através do calibrador marca INSTRUTHERM, modelo CAL – 3000, operando no circuito de compensação “A” e circuito de resposta lenta (SLOW). As leituras foram feitas próximo ao ouvido do trabalhador.

TABELA I- Avaliação Quantitativa do agente ruído

Equipamentos Avaliados	Resultados do Nível de Ruído em dB(A)	Tempo de Exposição
Ruído Externo proveniente do trânsito de veículos particulares e comerciais.	68	1 Hora/Dia Intermitente

Fonte: Autor

TABELA II- Limites de Tolerância para Ruído Contínuo ou Intermitente

Nível de Ruído em dB(A)	Máxima Exposição Diária Permissível
85	8 horas
86	7 horas
87	6 horas
88	5 horas

Fonte: ANEXO 1 da Norma Regulamentadora nº15 da Portaria 3.214/78 do MTE

CONCLUSÃO – Após análise do resultado obtido referente ao agente ruído, conforme tabela I acima, cujo valor máximo foi de 68 dB (A) e na observância/comparação com tabela II- Limites de Tolerância para Ruído Contínuo ou Intermitente do anexo I da Norma Regulamentadora nº15 da Portaria 3.214/78 do MTE, constatou-se que não foi ultrapassado o nível de ruído 85 dB (A) de 08 Horas da máxima exposição diária permissível, portanto os servidores lotados neste local **NÃO** fazem jus ao adicional solicitado.

Grau de insalubridade:

Físicos – Agente Ruído – Grau 0%.

Avaliação Quantitativa - Calor

Foi realizado no dia 04/01/2011 a avaliação quantitativa referente ao agente calor.

Agente – Calor – O equipamento utilizado para avaliação foi o Medidor de Stress térmico Digital Portátil, marca INSTRUTHERM, modelo TGD – 200.

Descrição das atividades – São realizadas atividades administrativas tais como preenchimentos de documentos e relatórios com auxílio do computador, reuniões, atendimentos telefônicos e personalizados à comunidade acadêmica, com carga horária diária de 08hs e totalizando 40hs semanais.

TABELA III- Avaliação quantitativa do agente calor

Ponto	Local	Horário Avaliado	Resultados em IBUTG - interno
Data;04/01/2011 Ponto 1	Sala de Aula A3 Optativas do Serviço Social - Térreo	13:45hs às 14:15hs	27.5
Data;04/01/2011 Ponto 2	Sala de Aula 10 do 1º e 2º Semestre de Comunicação no 1º Andar	14:16hs às 14:46hs	28.0

Fonte: Autor

Quadro n° 01 - Limites de Tolerância para exposição ao calor, em regime de trabalho intermitente com períodos de descanso no próprio local de prestação de serviço.

REGIME DE TRABALHO INTERMITENTE COM DESCANSO NO PRÓPRIO LOCAL DE TRABALHO (por hora)	TIPO DE ATIVIDADE		
	LEVE	MODERADA	PESADA
Trabalho contínuo	até 30,0	até 26,7	até 25,0
45 minutos trabalho 15 minutos descanso	30,1 a 30,5	26,8 a 28,0	25,1 a 25,9
30 minutos trabalho 30 minutos descanso	30,7 a 31,4	28,1 a 29,4	26,0 a 27,9
15 minutos trabalho 45 minutos descanso	31,5 a 32,2	29,5 a 31,1	28,0 a 30,0
Não é permitido o trabalho, sem a adoção de medidas adequadas de controle	acima de 32,2	acima de 31,1	acima de 30,0

Fonte: ANEXO 3 da Norma Regulamentadora n°15 da Portaria 3.214/78 do MTE

Quadro n °02 - Limites de Tolerância para exposição ao calor, em regime de trabalho intermitente com período de descanso em outro local

M (Kcal/h)	MÁXIMO IBUTG
175	30,5
200	30,0
250	28,5
300	27,5
350	26,5
400	26,0
450	25,5
500	25,0

Fonte: ANEXO 3 da Norma Regulamentadora n°15 da Portaria 3.214/78 do MTE

Quadro nº03 Taxas de Metabolismo por tipo de atividade.

<u>TIPO DE ATIVIDADE</u>	<u>Kcal/h</u>
<u>SENTADO EM REPOUSO</u>	100
<i>TRABALHO LEVE</i> Sentado, movimentos moderados com braços e tronco (ex.: datilografia).	125
Sentado, movimentos moderados com braços e pernas (ex.: dirigir).	150
De pé, trabalho leve, em máquina ou bancada, principalmente com os braços.	150
<i>TRABALHO MODERADO</i> Sentado, movimentos vigorosos com braços e pernas.	180
De pé, trabalho leve em máquina ou bancada, com alguma movimentação.	175
De pé, trabalho moderado em máquina ou bancada, com alguma movimentação.	220
Em movimento, trabalho moderado de levantar ou empurrar.	300
<i>TRABALHO PESADO</i> Trabalho intermitente de levantar, empurrar ou arrastar pesos (ex.: remoção com pá).	440
Trabalho fatigante	550

Fonte: ANEXO 3 da Norma Regulamentadora nº15 da Portaria 3.214/78 do MTE.

CONCLUSÃO – Após análise do resultado obtido referente ao agente calor, conforme tabela III na página 81, cujo valor máximo foi de 28,0 IBUTG - interno, e na observância/comparação com o anexo 3 da Norma Regulamentadora nº15 da Portaria 3.214/78 do MTE - Limites de Tolerância para exposição ao calor, constatou-se que no quadro nº01 o tipo de atividade é leve cujo o limite estabelecido é de até 30,0 IBUTG, conclui-se que o IBUTG não foi ultrapassado para esta atividade, portanto os servidores lotados neste local **NÃO** fazem jus ao adicional solicitado.

Grau de insalubridade:

Físicos – Agente Calor - Grau 0%.

9. CONDIÇÕES AMBIENTAIS DOS LOCAIS DE TRABALHO

Os locais onde estão sendo realizadas as atividades do Centro de Artes, Humanidades e Letras - CAHL da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, situado no município de Cachoeira- BAHIA, ora apresentada, possui boa ventilação e iluminação, com níveis de temperatura amena em condições normais de trabalho.

10. OBSERVAÇÕES

1) O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e periculosidade deverá optar por um deles (Art.68 § 1º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990).

2) O Equipamento de Proteção Individual – EPI de fabricação nacional ou importado só poderá ser posto a venda ou utilizado com a indicação do Certificado de Aprovação – CA expedido pelo MTE (Norma Regulamentadora nº 6).

3) Utilizar os Equipamento de Proteção Individual - EPI's de forma adequada, conforme risco de cada atividade.

4) Não foi realizada avaliação quantitativa referente aos agentes químicos, apenas uma análise qualitativa com base do anexo 13 – Agentes Químicos da Norma Regulamentadora NR nº15 da Portaria nº3.214/78 do MTE, na qual não foram constatadas nenhuma atividade e/ou operações envolvendo os agentes químicos, conforme inspeções realizadas no local de trabalho.

11. MEDIDAS CORRETIVAS E PREVENTIVAS

a) Contemplar ações preventivas para LER/DORT, exercícios laborais, pausas no trabalho e móveis ergonômicos adequados, no contexto de proporcionar um máximo de conforto, segurança e desempenho eficiente fundamentado na Norma Regulamentadora nº17-Ergonomia.

b) Instalação imediata de Equipamentos de Proteção Coletiva - EPCs (como exemplos, capelas de agentes químicos, capelas de fluxo laminar, extintores, chuveiros de

emergência e exaustores), rota de fuga e o uso adequado dos Equipamentos de Proteção individual – EPI’s (como exemplos, luvas nitrílicas, máscaras com filtro de ar, jalecos/aventais, sapato fechado, óculos de proteção).

c) Recomendamos que a aquisição dos EPI’s a serem utilizados pelos servidores na realização de suas atividades esteja de acordo com a NR n° 6;

d) Recomendamos a realização imediata das avaliações quantitativas referente aos agentes químicos no âmbito da UFRB.

e) Delimitar um local de rotas de fuga fundamentado na Norma Regulamentadora n° 23 Proteção Contra Incêndios, principalmente no seu item 23.2 – **Os locais de trabalho deverão dispor de saídas, em número suficiente e dispostas de modo que aqueles que se encontrem nesses locais possam abandoná-los com rapidez e segurança, em caso de emergência.**

Cachoeira, BA, 14 de Setembro de 2011.

Alcyr Cesar Fernandes Junior
Engenheiro de Segurança do Trabalho
CREA: 41044/D
SIAPE: 1739121